

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº084 de 12 de maio de 2026

Página 1



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 1.931/2026.  
DE 12 DE MAIO DE 2026.

**SÚMULA:** "Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece medidas de incentivo à inovação, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento científico e tecnológico no ambiente produtivo e fomento de novos negócios através do fortalecimento do Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se, além das definições estabelecidas na Lei Federal nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004, as seguintes:

**I - ecossistema de empreendedorismo e inovação:** ambiente resultante da articulação estratégica das atividades de instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente na geração e difusão de inovações em prol do dinamismo econômico e social e do desenvolvimento sustentável do município de forma integrada à sua região metropolitana;

**II - celeiro FRG:** é a denominação oficial do Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação de Fazenda Rio Grande;

**III - atores do ecossistema de inovação:** são pessoas físicas ou jurídicas, da gestão pública ou privada, que tenham a capacidade de promover a cultura e a prática da inovação, a geração de conhecimento e tecnologias inovadoras, a formação de pessoal e que contribuam com o ecossistema de inovação no Município;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**XII - extensão tecnológica:** atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

**XIII - bônus tecnológico:** subvenção a microempresas e empresas de pequeno e médio porte, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos do regulamento;

**XIV - start-up:** empresas nascentes de base tecnológica cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está centrada em esforços continuados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. As principais características das empresas nascentes de base tecnológica são: estruturação empresarial, sem posição consolidada no mercado, inseridas ou não em incubadoras e que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos, processos ou serviços inovadores e de alto valor agregado com crescimento exponencial;

**XV - spin off:** espécie de empresas de base tecnológica criadas por indivíduos egressos de ICTI's ou empresas de maior porte, com base nas possibilidades de transbordamento do conhecimento gerado nessas instituições em oportunidades de criação de empreendimentos inovadores;

**XVI - hub de Inovação:** é um espaço físico ou virtual que reúne pessoas e empresas para desenvolver soluções inovadoras em áreas específicas, a exemplo de fintechs, healthtechs, govtechs, agrotechs, dentre outras.

**Art. 3º.** São objetivos desta lei:

**I -** fomentar a pesquisa científica e tecnológica aplicada à solução de problemas locais e regionais;

**II -** estimular a inovação no setor produtivo, por meio da cooperação entre entes públicos, instituições de ensino e pesquisa e o setor privado;

**III -** incentivar a criação e o fortalecimento de ambientes de inovação, como incubadoras, aceleradoras, parques tecnológicos e centros de inovação;

**IV -** promover o empreendedorismo inovador e o desenvolvimento de startups e empresas de base tecnológica;

**V -** contribuir para o desenvolvimento econômico, sustentável e social do Município, com geração de emprego, renda e qualidade de vida.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV - arranjos promotores de inovação:** aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas e apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem voltados para a geração e difusão de inovações;

**V - criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

**VI - incubadora de empresas:** organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

**VII - inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

**VIII - instituição científica, tecnológica e de inovação (ICTI):** órgão ou entidade pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

**IX - inventor independente:** pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

**X - parque tecnológico:** complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais ICTI's, com ou sem vínculo entre si;

**XI - polo tecnológico:** ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas de atividade econômica correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICTI, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### CAPÍTULO II

#### DO ECOSSISTEMA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

**Art. 4º.** Fica instituído o Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação de Fazenda Rio Grande - Celeiro FRG - com o objetivo de incentivar o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município, apoiado pela inovação, pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, estimulando programas e projetos, articulado com o setor público, privado e terceiro setor.

**§1º** Integram o Ecossistema Municipal de Inovação:

**I -** ambientes promotores de inovação localizados no Município;

**II -** empresas, start-ups e empreendedores independentes;

**III -** entidades do terceiro setor;

**IV -** ICTI's localizadas no Município;

**V -** Entidades que se enquadrem como agências de fomento, inclusive os serviços sociais autônomos que atuam em ciência, tecnologia e inovação;

**VI -** As entidades públicas ou privadas que desenvolvam atividades de ciência, tecnologia e inovação, e instituições de ensino voltadas a projetos de inovação estabelecidos no Município;

**VII -** pessoas físicas, da sociedade em geral, interessadas no tema do empreendedorismo e inovação.

### CAPÍTULO III

#### DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

**Art. 5º.** A Administração Pública Municipal poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo os atores do Ecossistema de Inovação Celeiro FRG voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 2



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** O apoio previsto no caput poderá contemplar arranjos de inovação, redes e projetos nacionais ou internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

**Art. 6º.** A Administração Pública Municipal, poderá apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTI's.

**§ 1º** as incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

**§ 2º** para os fins previstos no caput, a Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá:

I - ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTI's interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II - compartilhar o uso de suas instalações, equipamentos, instrumentos e materiais, sem prejuízo das atividades finalísticas do ente público;

III - participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

**Art. 7º.** A Administração Pública Municipal poderá servir-se do disposto no Art. 20 da Lei Federal nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, visando desenvolver mecanismos que facilitem a contratação de empresas para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico da administração municipal ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

**Art. 8º.** A Administração Pública Municipal poderá estimular a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais e estrangeiras, podendo promover sua interação com ICTI's e empresas locais.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

#### CAPÍTULO IV

##### DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

**Art. 9º.** A Administração Pública Municipal poderá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas e ICTI's privadas do município.

**Parágrafo único.** As iniciativas de promoção e incentivo previstas no caput deste artigo poderão ser viabilizadas por intermédio de projetos, programas, parcerias, capacitações, eventos e editais públicos, observada a legislação e mediante autorização e regulamentação por ato do Poder Executivo.

**Art. 10.** A Administração Pública Municipal, em matéria de interesse público poderá contratar diretamente ICTI's, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

**Art. 11.** A Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICTI's e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

#### CAPÍTULO V

##### DA INSTITUIÇÃO DE INCUBADORAS TECNOLÓGICAS E PARQUES TECNOLÓGICOS

**Art. 12.** O Poder Público Municipal poderá manter um programa de desenvolvimento empresarial com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte inovadoras, de base tecnológica, de vários setores de atividade, por meio da criação de incubadoras tecnológicas, em parceria com os diversos atores do ecossistema e outras instituições de apoio.

**Art. 13.** O Poder Público Municipal poderá alocar, em seu orçamento, recursos para a operação e manutenção de Incubadoras e Parques Tecnológicos durante seus primeiros anos de operação.

**Art. 14.** Para a consecução dos objetivos de que tratam os artigos 18 e 19 o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e contratos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

ou estadual, bem como, com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, entidades empresariais, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

II - promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação;

**Art. 16.** Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.

**Art. 17.** Esta Lei poderá ser regulamentada via decreto.

**Art. 18.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

luiz sergio Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904 Data: 2026.05.12 17:06:02 -03'00'  
claudino:75736535904  
36535904  
**Luiz Sergio Claudino**  
**Prefeito em Exercício.**

Projeto de Lei de autoria do Vereador **Fernandinho.**

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 8.280/2026.**  
De 12 de maio de 2026.

**SÚMULA:** "Exonera Comissionada do Poder Executivo Municipal e Nomeia Comissionada do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo n. 33.903/2026:

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica exonerada do cargo de Assessor Técnico II e Coordenador II da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora: **Ana Lucia Pacheco de Andrade**, matrícula n. 363.392, a partir de 12 de maio de 2026.

**Art. 2º.** Fica nomeada para ocupar o cargo de Diretora de Área - DA- da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora: **Ana Lucia Pacheco de Andrade**, inscrita no CPF nº. 666.179.879-34, portadora da cédula de identidade nº. 4.465.688-4 SESP/PR, a partir de 12 de maio de 2026.

**Parágrafo único:** A servidora nomeada no caput deste artigo, deverá: Coordenar e supervisionar as ações relacionadas à política municipal de segurança alimentar e nutricional; Planejar, executar e avaliar programas, projetos e serviços voltados ao combate à fome e à promoção do acesso à alimentação adequada; Coordenar ações de distribuição de alimentos, bancos de alimentos e demais programas vinculados à segurança alimentar; Promover ações de educação alimentar e nutricional junto à população, instituições e entidades parceiras; Articular ações intersetoriais com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil; Acompanhar e supervisionar a execução de programas estaduais e federais relacionados à segurança alimentar e nutricional; Elaborar planos de trabalho, relatórios, pareceres técnicos, projetos e prestações de contas referentes à área; Auxiliar na captação de recursos e na formalização de convênios e parcerias; Coordenar equipes técnicas e administrativas vinculadas ao setor; Propor normas, diretrizes e procedimentos administrativos relacionados à segurança alimentar;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº084 de 12 de maio de 2026

Página 3



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Organizar e acompanhar campanhas, eventos, conferências e ações educativas relacionadas à alimentação e nutrição; Incentivar ações voltadas à agricultura familiar e ao aproveitamento de alimentos; Fiscalizar e acompanhar o correto funcionamento dos serviços e programas vinculados ao setor; Participar de conselhos, comissões e grupos de trabalho relacionados a política de segurança alimentar; Atuar na gestão, planejamento, execução e monitoramento de todos os aspectos e ações relacionados ao CONSEA e a CAISAN; Zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à segurança alimentar e nutricional; Executar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade superior.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir das datas supracitadas nos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

luiz sergio  
claudio:7573  
6535904  
Assinado de forma digital por Luiz Sergio Claudio:75736535904  
Dados: 2026.05.12 16:49:08 -03'00'

**Luiz Sergio Claudio**  
**Prefeito em Exercício.**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 8281/2026.**  
**De 12 de maio de 2026.**

**SÚMULA:** "Nomeia Comissionada do Poder Executivo Municipal, conforme especifica".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE,** Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 33.904/2026:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica nomeada para o cargo de Diretora Area - DA - da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora: **Alessandra Polo**, inscrita no CPF/MF sob o n. 148.593.828-70, portadora da cédula de identidade n. 14.741.435-8/SESP/PR, a partir de 12 de maio de 2026.

**Parágrafo único.** A servidora nomeada na *caput*, deste artigo, deverá: Coordenar, planejar, monitorar e avaliar os serviços socioassistenciais, programas e benefícios da Proteção Social Especial de Média Complexidade, visando o cumprimento dos objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS; Orientar tecnicamente as Coordenações dos equipamentos sobre a execução dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial, conforme tipificação nacional e cadernos de orientações técnicas; Coordenar e implantar novas estratégias para a execução dos serviços executados nos equipamentos de Proteção Social Especial de Média Complexidade, garantindo a oferta, a cobertura e a qualidade do trabalho realizado; Direcionar, monitorar e avaliar os Planos de Trabalho realizados pelas coordenações de sua responsabilidade: Monitorar junto as coordenações dos equipamentos, demandas e necessidades detectadas para a viabilização da infraestrutura, garantindo o bom funcionamento dos programas/serviços da sua diretoria; Orientar, direcionar e acompanhar as coordenações da Proteção Social Especial de Média Complexidade, no que se refere a lei que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais, conforme a lei nº: 971 de 08 de Julho de 2013; Supervisionar por meio de visitas aos equipamentos os programas/serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, visando à efetividade dos serviços ofertados e o cumprimento das diretrizes da Política de Assistência Social; Coordenar as ações da Rede de Proteção Municipal; Fazer a gestão do CREAS, monitorando coordenação e equipes, observando normativas vigentes, propondo protocolos e fluxos, garantindo a oferta, a cobertura e a qualidade do trabalho

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

desenvolvido pelo equipamento; Fazer a gestão do Núcleo Municipal da Infância e da Adolescência, monitorando a coordenação e equipes, observando legislação, normativas e protocolos vigentes, propondo sistemáticas de trabalho, garantindo a oferta, a cobertura e a qualidade do trabalho desenvolvido pelo equipamento, sempre em consonância com as diretrizes, fluxos e protocolos propostos pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência / Comitê Gestor Intersetorial da Rede de Proteção; Monitorar junto as coordenações da Proteção Social Especial de Média Complexidade os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, garantindo a reinserção na comunidade por meio de encaminhamentos ao SCFV e Rede; Monitorar junto as coordenações da Proteção Social Especial de Média Complexidade as famílias e indivíduos inclusos no PAEFI, no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, idosas e suas famílias e no acompanhamento realizado pela Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garantindo a oferta, a cobertura e a qualidade do trabalho realizado; Monitorar junto a coordenação da Proteção Social Especial de Média Complexidade o serviço de Abordagem Social, garantindo que o público prioritário deste serviço seja mapeado nos territórios; Direcionar a elaboração junto as coordenações de Média Complexidade de campanhas de mobilização e orientação a população quanto às violações de direito; Apoiar estratégias de mobilização social através da Proteção Social Especial de Média Complexidade, pela garantia de direitos de grupos populacionais em situação de risco e de violação de direitos; Subsidiar as providências necessárias em relação a Processos que sejam de competência da Proteção Social de Média Complexidade; Orientar as coordenações dos equipamentos para que façam junto aos trabalhadores um processo contínuo de sensibilização a respeito da manutenção e zelo dos recursos patrimoniais, visando o bom funcionamento do equipamento e dos serviços ofertados; Coordenar a implantação de novos serviços tipificados da Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme demanda do município; Coordenar o processo de acompanhamento dos planos de ação de sua área de competência das deliberações firmadas com o estado e/ou demais entidades; Emitir pareceres e documentos de sua competência a Vara da Infância, Ministério Público entre outros órgãos; Acompanhar a execução do físico-financeiro de serviços e projetos da Proteção Social de Média Complexidade; Coordenar, propor, planejar e desenvolver ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade de forma integrada com as demais coordenações, Proteção Social Básica, Rede Socioassistencial, bem como com as demais políticas públicas; Manter articulação e interlocução com outras políticas públicas e órgãos de defesa de direitos humanos com vistas na efetivação da intersetorialidade nas ações da Proteção Social Especial de Média Complexidade; Participar de cursos, palestras, encontros, conferências e reuniões relacionados a Política de Assistência Social em consonância com a Proteção Social de Média Complexidade; Instituir, fomentar e promover junto as coordenações dos equipamentos a processo de formação continuada das equipes, por meio de grupos de estudo, em conformidade com as demandas identificadas, bem como em conformidade com as capacitações ofertadas pelo órgão gestor para esta diretoria; Instituir, fomentar e promover junto as coordenações dos equipamentos processos

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de formação interpessoal, focando em temas transversais que norteiam e influenciam a prática profissional; Representar a Proteção Social Especial de Média Complexidade nos Conselhos e Comissões, e em outros eventos e atividades; Acompanhar as deliberações dos Conselhos afetos à sua área de competência; Acompanhar os sistemas de registros como Relatório Mensal de Atendimento Federal e Municipal, assim como os demais sistemas de registros, voltado a Proteção Social Especial de Média Complexidade, garantindo o repasse de informações; Realizar reuniões semanais com os coordenadores, a fim de repasse de informações gerias e assuntos pertinentes ao serviço; Elaborar relatórios para repasse de informações de sua área de competência para conhecimento do Secretária/Diretoria-Geral; Elaborar projetos junto aos coordenadores locais, bem como planos municipais junto ao órgão gestor; Verificar, aprovar e providenciar as solicitações vindas dos departamentos da Proteção Social de Média Complexidade; Participar e acompanhar a elaboração dos Planos Municipais: Assistência Social; Direitos da Criança e do Adolescente; Idoso; Pessoa com Deficiência; Direitos da Mulher; e outros que se façam necessários; Verificar o fechamento da folha ponto dos funcionários da Proteção Social de Média Complexidade; Subsidiar e apoiar as coordenações dos equipamentos de Proteção Social de Média Complexidade a, nas demandas trazidas por elas referente aos atendimentos e a própria execução dos serviços.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a partir da data supracitada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

luiz sergio  
claudio:7573  
6535904  
Assinado de forma digital por Luiz Sergio Claudio:75736535904  
Dados: 2026.05.12 17:22:14 -03'00'

**Luiz Sergio Claudio**  
**Prefeito em Exercício**

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº084 de 12 de maio de 2026

Página 4



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 081/2026.  
De 12 de maio de 2026.

**SÚMULA:** "Destitui servidora pública municipal efetiva da função de Educação Especial e designa servidoras públicas municipais efetivas para função de Educação Especial, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes dos processos administrativo eletrônico 32.596/2026.

#### RESOLVE

Art. 1º. Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Período	Destituição a partir de:
Francine Alves Rodrigues	364.402	E.M Profª Maryle Apª S. Ferri	Educação Especial	Manhã Tarde P.E	16/04/2026

Art. 2º. Ficam designadas as servidoras, abaixo arroladas, para o exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função Designada	Período	Designação a partir de:	Destituição a partir de:
Jucélia de Fátima dos Santos Machado	356.764	E.M Profª Maryle Apª S. Ferri	Educação Especial	Tarde	06/05/2026	18/12/2026
Aline de Lima	363.928	E.M Profª Maryle Apª S. Ferri	Educação Especial	Manhã	06/05/2026	18/12/2026

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas nas tabelas constantes dos artigos anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Assinado de forma digital por luiz sergio claudio:7573 claudio:75736535904 Dados: 2026.05.12 10:54:37 -03'00'  
**Luiz Sérgio Claudino**  
Prefeito Municipal.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### Prefeitura de Fazenda Rio Grande Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS



PORTARIA N.º 008/2026 - FAZTRANS

**SÚMULA:** "Designa servidores para exercerem as funções de (Fiscal de Contrato / Fiscal suplente), para atuar no processo administrativo n.º 000033130/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 8104/2026;

Considerando o processo administrativo n.º 000033130/2026, **RESOLVE:**

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto: "Abertura de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos, prestação de serviços de implantação, remoção e manutenção de sinalização semafórica em cruzamentos viários.", como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula	Nº da Portaria
Gestor	Mateus Socol Machado	363371	006/2026-SMDSMU
Fiscal administrativo	Luiz Fernando Padilha Pacheco	365006	0008/2026 - FAZTRANS
Substituto	Romario Almeida e Silva	352462	008/2026 - FAZTRANS
Fiscal Técnico	Silvio Nichele Neto	351348	008/2026 - FAZTRANS
Fiscal técnico	Lucas Evandro Guillen Oliveira	364241	008/2026 - FAZTRANS

B Assinado digitalmente por Silvio Nichele Neto, LUCAS GUILLEN, romario almeida e silva, Luiz Fernando Padilha Pacheco e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LOQ-OGK-8JP-7X9.



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 082/2026.  
De 12 de Maio de 2026.

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a demissão de servidora pública municipal, conforme especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 153, inciso I, da Lei Municipal n.º 168/2003, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n.º 58.200/2025 (Protocolo Digital - Trâmite Físico); e,

Considerando que o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar supramencionado é no sentido da aplicação da sanção disciplinar de demissão e que a decisão administrativa acompanha a conclusão do dito relatório:

#### RESOLVE

Art. 1º. Demitir, nos termos do artigo 144, inciso III, da Lei Municipal n.º 168/2003, a servidora: **Gabriela Rudolf Kuzma**, ocupante do cargo de Professora 20 horas, que ocupa sob a matrícula de número 356.442, por configuração da infração disciplinar disposta no artigo 151 da mesma Lei, em razão de infração praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Assinado de forma digital por luiz sergio claudio:7573 claudio:75736535904 Dados: 2026.05.12 10:41:28 -03'00'  
**Luiz Sergio Claudino**  
Prefeito em Exercício.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



### Prefeitura de Fazenda Rio Grande Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS



Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços, aditivos e garantia, quando houver.

Art. 3.º Dê-se ciência aos interessados e prossiga-se no respectivo processo."

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2026.

**ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**  
Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana  
Decreto 8104/2026

B Assinado digitalmente por Silvio Nichele Neto, LUCAS GUILLEN, romario almeida e silva, Luiz Fernando Padilha Pacheco e mais 2. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LOQ-OGK-8JP-7X9.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 5



Prefeitura de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana  
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS



Ciente:

**Luiz Fernando Padilha Pacheco**  
Portaria 8113/2026

**Romario Almeida e Silva**  
Matrícula 352462

**Silvio Nichele Neto**  
Matrícula 351348

**Lucas Evandro Guilen Oliveira**  
Matrícula nº 364241

**Mateus Socol Machado**  
Matrícula nº 363371

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana  
Decreto 8104/2026



Prefeitura de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana  
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS



**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento da Ata de Registro de Preços, aditivos e garantia, quando houver.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e prossiga-se no respectivo processo."

Fazenda Rio Grande, 08 de maio de 2026.

**ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA**  
Secretário Municipal de Defesa Social e  
Mobilidade Urbana  
Decreto 8104/2026

**B** Assinado digitalmente por Silvio Nichele Neto, LUCAS GUILLEN, romario almeida e silva, Luiz Fernando Padilha Pacheco e mais 2. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código LOQ-OGK-8JP-7X9.

**B** Assinado digitalmente por Silvio Nichele Neto, LUCAS GUILLEN, romario almeida e silva, Luiz Fernando Padilha Pacheco e mais 2. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código R86-MWJ-MGR-JNO.



Prefeitura de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana  
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS



PORTARIA Nº 009/2026 - FAZTRANS

**SÚMULA:** "Constitui Comissão de Avaliação de amostras para o objeto: Abertura de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos, prestação de serviços de implantação, remoção e manutenção de sinalização semafórica em cruzamentos viários.- processo administrativo nº 000033130/2026.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 8104/2026;

Considerando o processo administrativo nº 000033130/2026,  
**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam nomeados os servidores da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, abaixo informados para compor a comissão de avaliação de amostras referente ao objeto: "Abertura de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos, prestação de serviços de implantação, remoção e manutenção de sinalização semafórica em cruzamentos viários.", como segue:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula	Nº da Portaria	
Membro	Luiz Fernando Padilha Pacheco	365006	0009/2026 FAZTRANS	-
Membro	Romario Almeida e Silva	352462	008/2026 FAZTRANS	-
Membro	Silvio Nichele Neto	351348	009/2026 FAZTRANS	-
Membro	Lucas Evandro Guilen Oliveira	364241	009/2026 FAZTRANS	-



Prefeitura de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana  
Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS



Ciente:

**Luiz Fernando Padilha Pacheco**  
Portaria 8113/2026

**Romario Almeida e Silva**  
Matrícula 352462

**Silvio Nichele Neto**  
Matrícula 351348

**Lucas Evandro Guilen Oliveira**  
Matrícula nº 364241

**Mateus Socol Machado**  
Matrícula nº 363371

**Alexandre Tramontina Gravena**  
Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana  
Decreto 8104/2026

**B** Assinado digitalmente por Silvio Nichele Neto, LUCAS GUILLEN, romario almeida e silva, Luiz Fernando Padilha Pacheco e mais 2. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código R86-MWJ-MGR-JNO.

**B** Assinado digitalmente por Silvio Nichele Neto, LUCAS GUILLEN, romario almeida e silva, Luiz Fernando Padilha Pacheco e mais 2. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](http://verificador.betha.cloud) e insira o código R86-MWJ-MGR-JNO.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 6

### PORTARIA Nº 005/2026 – SECOM

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026

**SÚMULA:** Designa servidores para exercerem as funções de (Gestor / Fiscal de Contrato / Fiscal substituto), para atuar no processo administrativo.

O Secretário Municipal de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo Decreto nº 8171/2026

### RESOLVE

Art.1º designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização de contrato **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2025**, empresa **FACHADA.COM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 46.362.736/0001-00 para atendimento às demandas das Secretarias Municipais do Município de Fazenda Rio Grande/PR, em eventos institucionais, reuniões, audiências públicas, transmissões oficiais e demais atividades promovidas pela Administração. Como segue:

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRICULA
Gestor	JAIRO HENRIQUE RODRIGUES	363493
Fiscal	FELIPE DE FREITAS RIBAS	363283
Fiscal suplente	MARIA CRISTINA DE SOUZA	365696

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RICARDO EDENILSON MIRANDA:9774162, 11:34:39 -03:00, 0991  
Assinado de forma digital por RICARDO EDENILSON MIRANDA:97741620991, Data: 2026.05.12 11:34:39 -03:00  
**Ricardo Edenilson Miranda**  
Secretário de Comunicação Social  
Decreto nº 8171/2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SMETR	Fiscal substituto:	Elaine Aparecida de Lima	350.134
FAZTRANS	Fiscal de execução:	Lucas Evandro Guilen Oliveira	364241
FAZTRANS	Fiscal substituto:	Luiz Fernando Padilha Pacheco	365006
PLAMEJAMENTO URBANO	Fiscal de execução:	Karin Alessandra Gomes	363356
PLAMEJAMENTO URBANO	Fiscal substituto:	Eliane Freitag dos Santos	358325
DEFESA SOCIAL	Fiscal de execução:	Felipe Britto	363.374
DEFESA SOCIAL	Fiscal substituto:	Allan Bruno Silva de Oliveira	355.186
Meio Ambiente	Fiscal de execução:	LEIDIANA DE SIQUEIRA	352551
Meio ambiente	Fiscal substituto:	FABIANO PEDROLLI NEVES	349351
Secretaria da mulher	Fiscal de execução:	Susana Melo Cruz Diaczuk	364263
Secretaria da mulher	Fiscal substituto:	Juliana de Lima Theodoro	350647
Secretaria de esporte	Fiscal de execução:	Carina de Faria Mondini	352554
Secretaria de esporte	Fiscal substituto:	Andrea Cristina Haas	338301
SMAS	Fiscal de execução:	Flávia Vaz Aleluia	351189
SMAS	Fiscal substituto:	Ana Lilian Senczuk Fonseca	351003

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantia quando houver.

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e atue-se no respectivo processo.

Fazenda Rio Grande, 06 de maio de 2026

Página 2 de 3

Assinado digitalmente por Jairo Henrique Rodrigues, Felipe de Freitas Ribas, Maria Cristina de Souza. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](https://verificador.betha.cloud) e insira o código PEN-MD4-1LE-LN7.

Assinado digitalmente por Caio Duarte Boryça, Rosângela Ribeiro de Castro Neri Santos, JOSE RENATO SALES DA SILVA e mais 20. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](https://verificador.betha.cloud) e insira o código ZJ7-LDL-5PP-WML.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 007/2026  
De 06 de Maio de 2026

**SÚMULA:** "Designa servidores para exercerem as funções de (Fiscal de Contrato / Fiscal substituto), conforme específica"

### O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO

**GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base no Decreto Municipal nº 7651/2025 ;

### RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem na fiscalização da execução contratual, que tem por objeto: Contratação de empresa para locação de banheiros químicos para os eventos das Secretarias Municipais.

Secretaria	Função	Nome Completo	Matrícula
Cultura	Gestor do Contrato	José Renato Sales da Silva	363284
Cultura	Fiscal de execução:	Rosângela Ribeiro de Castro Neri Santos	363487
Cultura	Fiscal substituto:	Caio Duarte Boryça	351470
SMDET	Fiscal de execução:	Marycel Godo de Castro Gonçalves	351961
SMDET	Fiscal substituto:	Jonathan Almir Barbosa	363333
Governo	Fiscal de execução:	JAQUELINE MARTINS DA CRUZ	351758
Governo	Fiscal substituto:	GABRIEL DA LUZ ALVES	365361
Saúde	Fiscal de execução:	Elaine Maria Marcelino	359799
Saúde	Fiscal substituto:	Taniamara Falabello Paluch	349445
SMTER	Fiscal de execução:	Cleberson Zepechouka	351.724

Página 1 de 3

Assinado digitalmente por Caio Duarte Boryça, Rosângela Ribeiro de Castro Neri Santos, JOSE RENATO SALES DA SILVA e mais 20. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](https://verificador.betha.cloud) e insira o código ZJ7-LDL-5PP-WML.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Natanael Ferreira Coutinho**  
Secretário Municipal de Cultura  
Decreto nº 8104/2026

Ciente:

José Renato Sales da Silva - Matrícula 363284 - Fiscal de Gestão.

Ciente Fiscais de contrato e suplentes.

Página 3 de 3

Assinado digitalmente por Caio Duarte Boryça, Rosângela Ribeiro de Castro Neri Santos, JOSE RENATO SALES DA SILVA e mais 20. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](https://verificador.betha.cloud) e insira o código ZJ7-LDL-5PP-WML.

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº084 de 12 de maio de 2026

Página 7



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE

**PORTARIA nº 065/2026.**  
**De 11 de maio de 2026.**

**SÚMULA:** “Altera a designação dos fiscais do Contrato nº 175/2025 da Portaria nº 035/2025.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7649/2025, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7.483/2024.

Considerando o processo administrativo nº 29458/2026.

### RESOLVE

**Art. 1º.** Alterar os servidores designados para atuarem na fiscalização da execução contratual referente ao **Contrato nº 175/2025 (CAPSi)**, passando a vigorar com a seguinte composição:

Função	Nome Completo	Nº da Matrícula
Fiscal (Titular)	Daniel Martins do Nascimento	350.788
Fiscal (Substituto)	Talita Fernanda de Farias	352.352

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 35/2025.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Assinatura realizada pelo Betha Assinador*

**Monique Costa Budk**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 7649/2025

Ciente: Daniel Martins do Nascimento, matrícula nº 350.788;  
Talita Fernanda de Freitas, matrícula nº 352.352

Rua: Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 182 | Pioneiros - Fazenda Rio Grande - Paraná

**B** Assinado digitalmente por Daniel Martins do Nascimento, TALITA FERNANDA DE FARIAS, Monique Costa Budk. Verifique a autenticidade em [verificador.betha.cloud](https://verificador.betha.cloud) e insira o código LWP-33D-YLV-YPZ.



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
**DEFESA SOCIAL**  
Prefeitura do Município de  
Fazenda Rio Grande



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Secretaria Municipal de Defesa Social  
Guarda Municipal  
Av. Venezuela, 247 – Nações  
83823-078 – Fazenda Rio Grande/PR  
(41) 3627-7237  
[guardamunicipal@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:guardamunicipal@fazendariogrande.pr.gov.br)

### COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

#### ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA AUTOS 006/2026

No décimo segundo dia do mês de Maio de 2026, o Presidente da Comissão Sindicante da Guarda Municipal do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 037/2025 de 12 de fevereiro de 2025, torna público, conforme decisão do Secretário Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, (pág.032), dos autos supracitados, baseado no relatório conclusivo da Comissão Sindicante da Guarda Municipal, (pág. 029 a 031), o encerramento com o **ARQUIVAMENTO** dos autos 006/2026 com a absolvição do servidor A. T. da F. de matrícula nº363.979, com fundamento no Artigo 98 IV, da Lei Complementar nº052/2012, Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande – PR.

Fazenda Rio Grande, 12 de Maio de 2026.

Atenciosamente

Documento assinado digitalmente  
**ADRIANO ALVES GODOI**  
Data: 12/05/2026 14:17:04-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**GM Adriano Alves Godoi**  
Presidente da Comissão Sindicante da  
Corregedoria da Guarda Municipal  
Portaria 037/2025

Página 1 de 1

### COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 004/2026.

De 12 de Maio de 2026

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, para apuração de ocorrência em tese conforme Despacho SMDSMU 004/2026.

O Presidente da Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal ao final assinado, nomeados pela Portaria 037/2025, de 12 de Fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, em obediência à determinação do Secretário Municipal de Defesa Social Despacho 004/2026, resolve:

#### INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar os fatos noticiados através do relatório do Comandante da Guarda Municipal o qual derivou referido Despacho envolvendo os servidores da Guarda Municipal, GM2C H. M. L. Matrícula: 351.683, GM M. S. T. Matrícula: 355.187 e GM D. L. de O. Matrícula: 355.866. **Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012, arts. 14º Inc. XXVI. Art. 33º Inc. VII, IX e Art. 225º**, bem como eventuais classificações que emergirem no decorrer dos trabalhos. **Com as consequências previstas na mesma Lei, arts. 15, V, e 18.**

#### PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.
2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.
3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério da Corregedora da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.
4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
ADRIANO ALVES GODOI  
Data: 12/05/2026 14:47:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Alves Godoi  
Presidente / Portaria 037/2025

### COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA N. 007/2026.

De 12 de Maio de 2026

Dispõe sobre a Instauração de Sindicância Administrativa, para apuração de irregularidades em tese conforme Parecer de abertura do processo 11609/2026.

O Presidente da Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal ao final assinado, nomeados pela Portaria 037/2025, de 12 de Fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012, em obediência à determinação do Secretário Municipal de Defesa Social através de parecer via protocolo 11609/2026, resolve:

#### INSTAURAR SINDICÂNCIA

Destinada a apurar os fatos noticiados através de relatório anexado no referido parecer, envolvendo a GM R de C. M B Matrícula: 363988, GM2C J. S da S. Matrícula: 351679 e GM2C K.C de M. Matrícula: 351677. **Os fatos constantes nos autos, em tese, violam a Lei Complementar Municipal 052/2012, arts. 31º X e XIX, 32º V, XXVIII, XXXV, XLVI e 33º, I**, bem como eventuais classificações que emergirem no decorrer dos trabalhos. **Com as consequências previstas na mesma Lei, arts. 15, V, e 18.**

#### PELO EXPOSTO FICA DETERMINADO

1. A Sindicância tramitará segundo o disposto nos art. 108 a 113 da Lei Complementar Municipal 052/2012.
2. Na fase de Instrução da Sindicância serão promovidas as provas pertinentes, em especial documental, tomada de depoimentos, e investigações. Os depoentes poderão fazer-se acompanhar de advogado.
3. A presente sindicância tem o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério da Corregedora da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.
4. Após o Relatório Final Conclusivo a Comissão Sindicante remeterá o feito ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão, nos termos do art. 98, inc. IV, da Complementar Municipal 052/2012.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
ADRIANO ALVES GODOI  
Data: 12/05/2026 14:05:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Alves Godoi  
Presidente  
Portaria 037/2025



#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe o art.9º, § 4º da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e anexo I da Instrução Normativa nº 196/2026 e LC 141/12 (art.36, § 5º), IN 89/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, TORNAR PÚBLICO que fará realizar sessão de Audiência Pública referente ao 1º quadrimestre de 2026.

**Local:** Plenário da Câmara Municipal - situado na Rua Farid Stephens, 179 - Pioneiros, Fazenda Rio Grande – PR;

**Data:** 29/05/2026 (sexta-feira);

**Horário:** 10hrs.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Assinado de forma digital por luiz sergio  
luiz sergio  
claudino:75736  
535904  
LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito Municipal em Exercício

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225  
Fone 41-3627-8555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com  
CNPJ 95.422.986/0001-02

### EDITAL Nº 02/2026 SMELJ – BOLSA ATLETA RESULTADO DOS RECURSOS

Torna-se público o resultado dos recursos protocolados referente ao Programa Bolsa Atleta, conforme critérios estabelecidos no Edital nº 02/2026 – SMELJ.

Nome	Situação	Modalidade	Item não atendido	Situação do Recurso
Guilherme Alves Ferreira	REPROVADO	Capoeira	5, A, E, H	REJEITADO
Helôisa Marques de Oliveira	REPROVADA	Futsal	5, G	REJEITADO
Pamela Chappuis Gomes	REPROVADO	Capoeira	3	REJEITADO

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.



**Willian Fernando Batista**  
Portaria 38/2026  
Membro da Comissão Técnica de Análise e Avaliação



**Wellington Luiz Costa**  
Portaria 38/2026  
Membro da Comissão Técnica de Análise e Avaliação



**Leandro Raksa**  
Portaria 38/2026  
Membro da Comissão Técnica de Análise e Avaliação



**Agnaldo Márcio de Lima**  
Portaria 38/2026  
Membro da Comissão Técnica de Análise e Avaliação



**Rosane Eugênia Paídosz**  
Portaria 38/2026  
Membro da Comissão Técnica de Análise e Avaliação

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – CNPJ 95.422.986/0001-02  
Rua Santa Mônica, 724, Santa Terezinha – CEP 83.829-225. Fone (41) 3627-8555



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

### EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO DE REAJUSTE AO CONTRATO 276/2024 - ID 4359/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** UNIFAZ – UNIÃO FAZENDENSE DE EDUCAÇÃO LTDA;  
**CNPJ:** 80.398.902/0001-67;  
**OBJETO:** "Locação de imóvel situado no endereço: Avenida Nossa Senhora Aparecida, nº 661, Bairro Santa Terezinha no Município de Fazenda Rio Grande, com 1.142,89 m² de área construída objeto da matrícula nº 65.320, Registro de Imóveis da Comarca de Fazenda Rio Grande, para abrigar as instalações do Programa Educação em Tempo Integral Instituído pela Lei Federal nº 14.640/2023";  
**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº. 055/2024;  
**PROTOCOLO:** 21357/2026;  
**VALOR:** Fica incluso ao valor global do contrato o total de **R\$ 46.774,80 (quarenta e seis mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).**  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2026.

- Fica reajustado o valor do contrato conforme variação acumulada calculado com base no INPC relativo ao mês de dezembro/2025 corresponde ao percentual de 3,8979% (três vírgula oito mil novecentos e setenta e nove décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos - SME

Rua Espanha, 66 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83823-048 - Fone: (41) 3608-7613



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,  
LAZER E JUVENTUDE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### PROTOCOLO Nº 64736/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 053/2026

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21

**Objeto:** Aquisição de Etilômetro - Aparelho para exame de álcool a partir do ar expirado pela boca, Etilômetro portátil, aprovado pelo INMETRO conforme portaria 158/03 e complementares, e homologado pelo DENATRAN conforme portaria 050/2007. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

**PESSOA JURÍDICA:** ELEC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE MEDICAO LTDA

**CNPJ:** 07.791.107/0001-44

**VALOR:** R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de maio de 2026

Assinado de forma digital por luiz sergio claudino:75736535904  
Dados: 2026.05.11 11:37:28 -03'00'  
**Luiz Sérgio Claudino**  
Prefeito em Exercício

### EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

**CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
**CNPJ:** 95.422.986/0001-02  
**CONVENIENTE:** ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS INDUZINDO VIDAS ESPERANÇA E RENOVACÃO.  
**CNPJ:** 11.199.576/0001-46  
**OBJETO:** Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil e Associações na modalidade de Projetos Esportivos.  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO:** Presidente Carina de Faria Mondini, Membro: Wellington Luiz Costa e Wiliam Morrete Maioki  
**GESTOR:** Andrea Cristina Haas  
**MODALIDADE:** Chamamento Público 001/2026  
**PROTOCOLO:** 11625/2026  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses  
**VALOR TOTAL:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2026

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº084 de 12 de maio de 2026

Página 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do **Pregão Eletrônico nº 15/2026**, cujo objeto é a "Contratação de empresa para a confecção de Uniformes Esportivos em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **OCEAN CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.077.701/0001-01, para o lote 01, com o valor total de R\$ 347.650,00 (trezentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de maio de 2026.

luiz sergio  
claudino:7573  
6535904

**Luiz Sérgio Claudino**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital  
por luiz sergio  
claudino:75736535904  
Data: 2026.05.12  
13:39:29 -03'00'



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 242/2023 - ID 4074

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** AUTOVIA CONSTRUTORA LTDA;  
**CNPJ:** 01.656.992/0001-72;  
**OBJETO:** "Contratação de empresa para execução de pavimentação de vias urbana em CBUQ, com área de 2.309,90 m, Bairro Santa Terezinha - Jardim Suzuki- Lote 03, conforme especificações técnicas e projeto básico da Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme Memorial Descritivo e Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 003/2023";  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº. 003/2023;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** nº. 90/2023;  
**PROTOCOLO:** nº. 30555/2026;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de **09/05/2026 a 08/07/2026**;  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2026.

Coordenação de Contratos - ADM

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2025 - ID 4415

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
**CONTRATADO:** ZETTA BRASIL ENERGIA LTDA;  
**CNPJ:** 85.268.860/0001-63;  
**OBJETO:** "Construção da linha de transmissão de 1,7 km de extensão e da subestação de seccionamento de chaves em 138kV";  
**MODALIDADE:** Concorrência Pública nº. 01/2025;  
**PROTOCOLO:** 25291/2026;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência por 219 (duzentos e dezenove) dias compreendendo o período de 10/05/2026 a 15/12/2026;  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de execução por 267 (duzentos e sessenta e sete) dias compreendendo o período de 07/02/2026 a 01/11/2026;  
**VALOR:** O valor do reajuste a ser concedido e incluso ao contrato original é de **R\$ 62.351,92 (sessenta e dois mil trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos)**;  
**DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2026.

- Para a correção foi utilizado o índice INPC apurado em janeiro/2026 que foi de 4,3031% (quatro virgula três mil e trinta e um décimos de milésimos pontos percentuais).

Coordenação de Contratos ADM

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 041 3627-8500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### ERRATA DO EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2024 - ID 4139.

Onde se Lê:

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 11/05/2026 a 10/07/2026;

Leia-se:

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 11/05/2026 a 08/09/2026;

Coordenação de Contratos ADM

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 11



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		007.2026 (Rev.)	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 88.229/2025	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>			
Matrícula: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: RODRIGO DE SOUZA PATRÍCIO			
Endereço do Imóvel: Rua Austrália nº 77 - Condomínio Residencial Patrício - Edificação COMERCIAL Bairro: Nações Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR			
Referência do endereço: Entre a Rua Austrália e Avenida Londres Lote: 02 Quadra: 12 Planta: Green Portugal I			
<b>2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:</b>			
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano			
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone			
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública			
Outros: <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer			
<b>3 - TERRENO:</b>			
Formato: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca			
Área total fração (m²): 1.200,00 Frente Rua Austrália (m): 6,00 Frente (m): ***** LD divisa Lote 01 (m): 20,00 LE divisa Lote 02 (m): 20,00 (Nota: Cálculo de área) Fundos divisa Lote 04 (m): 6,00			
<b>4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:</b>			
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 372,27 Valor Médio (R\$/m²): 437,97 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 503,07			
<b>5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS ( 2% ):</b>			
Valor Total R\$: 1.051,13 Um mil e cinquenta e um reais e treze centavos.			
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 02 (duas) unidades habitacionais e 01 (uma) unidade COMERCIAL Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido			
Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada			
Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo			
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa			
<b>6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>			
Matrícula: 79.380 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 1228/2024 de 04/12/2024 e planta aprovada			
<b>7 - OBSERVAÇÕES:</b>			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$/m²) considerado;			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 2% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;			
• Matrícula datada de 28/10/2024, conforme protocolo 41.370/2023;			
• Inscrição Imobiliária 014.028.0134.003 - Edificação residencial com alteração para COMERCIAL;			
• Nos termos artigo 17-A, § 1º da Lei Complementar 85/2013 (revogada pela Lei Complementar 267/2015).			

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026. (Repúblicação)

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréia Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		037.2026	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 23.639/2026	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>			
Matrícula: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: FOCUS INC INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.			
Endereço do Imóvel: Rua Bandenentes nº 420 - Condomínio Residencial Bandenentes LSQ4 - Unidade 01. Bairro: Estados Cidade: Fazenda Rio Grande UF: PR			
Referência do endereço: Entre a Rua Minas Gerais. Lote: 05 Quadra: 04 Planta: Industrial e Residencial Paraná			
<b>2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:</b>			
Usos predominantes: <input type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano			
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone			
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input checked="" type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária			
Outros: <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer			
<b>3 - TERRENO:</b>			
Formato: Regular Pavimentação: Asfalto Topografia: Plana Situação: Meio de Quadra Superfície: Seca			
Área total fração (m²): 613,00 Frente Rua Bandenentes (m): 6,00 Frente (m): ***** LD divisa Unidade 02(m): 20,00 LE divisa Lote 04 (m): 20,00 Fundos divisa Lote 04 (m): 6,00			
<b>4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:</b>			
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 333,63 Valor Médio (R\$/m²): 392,74 Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 451,65			
<b>5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS ( 3% ):</b>			
Valor Total R\$: 1.413,86 Um mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos.			
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 03 (três) unidades Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado			
Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido			
Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada			
Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo			
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa			
<b>6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>			
Matrícula: 66.685 Ofício: Registro de Imóveis Comarca: Fazenda Rio Grande - PR Outros documentos: Alvará 228/2025 e planta aprovada			
<b>7 - OBSERVAÇÕES:</b>			
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$/m²) considerado;			
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) e destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;			
• Matrícula datada de 12/03/2025, conforme protocolo 7586/2025;			
• Inscrição Imobiliária 031.025.0018.001			

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréia Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		007.2026 (Rev.)	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 88.229/2025	
<b>8 - CONSIDERAÇÕES:</b>			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
<b>9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:</b>			
<b>10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>			
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas; o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... * *§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais". Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026. (Repúblicação)

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréia Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		037.2026	
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 23.639/2026	
<b>8 - CONSIDERAÇÕES:</b>			
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.			
<b>9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:</b>			
<b>10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>			
* Art. 17 A - Deverá ser dada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas; o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ... * *§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais". Lei complementar nº 85/2013			

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréia Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 12



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		038.2026
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 23.640/2026
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>		
Fazendeiro: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art.17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art.17 Nome do Proprietário: FOCUS INC INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.		
Endereço do Imóvel: Rua Bandeirantes 1454 - Condomínio Residencial Bandeirantes LSQ4 - Unidade 02. Bairro: Fazenda Rio Grande. Estado: PR. Cidade: Fazenda Rio Grande. UF: PR.		
Referência do endereço: Lote 05, Quadra 04, Plano Industrial e Residencial Paraná. Proximidades da Rua Minas Gerais.		
<b>2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:</b>		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial, <input type="checkbox"/> Comercial, <input type="checkbox"/> Industrial, <input type="checkbox"/> Suburbano. Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água, <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário, <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica, <input checked="" type="checkbox"/> Telefone. Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação, <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo, <input type="checkbox"/> Escola, <input type="checkbox"/> Saúde, <input type="checkbox"/> Segurança, <input type="checkbox"/> Lazer.		
<b>3 - TERRENO:</b>		
Formato: Regular. Pavimentação: Asfalto. Topografia: Plana. Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca.		
Área total fração (m²): 120,00. Frente Rua Bandeirantes (m): 6,00. Frente (m): ****. LD divisa Unidade 03(m): 20,00. LF divisa Unidade 02(m): 20,00. Fundos divisa Lote 04 (m): 6,00.		
<b>4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:</b>		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 333,83. Valor Médio (R\$/m²): 392,74. Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 451,65.		
<b>5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS ( 3% ):</b>		
Valor Total R\$ 1.413,86 Um mil, quatrocentos e treze reais e oitenta e seis centavos.		
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 03 (três) unidades. Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado.		
Desempenho de mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Normal, <input type="checkbox"/> Receptivo, <input type="checkbox"/> Aquecido. Absorção pelo mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Média, <input type="checkbox"/> Rápida, <input type="checkbox"/> Demorada. Número de ofertas: <input checked="" type="checkbox"/> Médio, <input type="checkbox"/> Alto, <input type="checkbox"/> Baixo. Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alta, <input checked="" type="checkbox"/> Média, <input type="checkbox"/> Baixa.		
<b>6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>		
Matrícula: 66.686. Ofício: Registro de Imóveis. Comarca: Fazenda Rio Grande - PR. Outros documentos: Alvará 229/2025 e planta aprovada.		
<b>7 - OBSERVAÇÕES:</b>		
* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub-lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub-lotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
* Matrícula datada de 12/03/2025, conforme protocolo 7584/2025;		
* Inscrição Imobiliária 031.025.0018.002.		

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

André Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		039.2026
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 23.642/2026
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>		
Fazendeiro: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art.17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art.17 Nome do Proprietário: FOCUS INC INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.		
Endereço do Imóvel: Rua Bandeirantes 1454 - Condomínio Residencial Bandeirantes LSQ4 - Unidade 03. Bairro: Fazenda Rio Grande. Estado: PR. Cidade: Fazenda Rio Grande. UF: PR.		
Referência do endereço: Lote 05, Quadra 04, Plano Industrial e Residencial Paraná. Proximidades da Rua Minas Gerais.		
<b>2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:</b>		
Usos predominantes: <input type="checkbox"/> Residencial, <input type="checkbox"/> Comercial, <input type="checkbox"/> Industrial, <input type="checkbox"/> Suburbano. Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água, <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário, <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica, <input checked="" type="checkbox"/> Telefone. Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação, <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo, <input type="checkbox"/> Escola, <input type="checkbox"/> Saúde, <input type="checkbox"/> Segurança, <input type="checkbox"/> Lazer.		
<b>3 - TERRENO:</b>		
Formato: Regular. Pavimentação: Asfalto. Topografia: Plana. Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca.		
Área total fração (m²): 123,68. Frente Rua Bandeirantes (m): 6,18. Frente (m): ****. LD divisa Área A.D.(m): 20,00. LF divisa Unidade 02(m): 20,00. Fundos divisa Lote 04 (m): 6,18.		
<b>4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:</b>		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 333,83. Valor Médio (R\$/m²): 392,74. Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 451,65.		
<b>5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS ( 3% ):</b>		
Valor Total R\$ 1.457,22 Um mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos.		
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 03 (três) unidades. Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado.		
Desempenho de mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Normal, <input type="checkbox"/> Receptivo, <input type="checkbox"/> Aquecido. Absorção pelo mercado: <input checked="" type="checkbox"/> Média, <input type="checkbox"/> Rápida, <input type="checkbox"/> Demorada. Número de ofertas: <input checked="" type="checkbox"/> Médio, <input type="checkbox"/> Alto, <input type="checkbox"/> Baixo. Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alta, <input checked="" type="checkbox"/> Média, <input type="checkbox"/> Baixa.		
<b>6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>		
Matrícula: 66.687. Ofício: Registro de Imóveis. Comarca: Fazenda Rio Grande - PR. Outros documentos: Alvará 230/2025 e planta aprovada.		
<b>7 - OBSERVAÇÕES:</b>		
* Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub-lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub-lotes. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
* Matrícula datada de 12/03/2025, conforme protocolo 7582/2025;		
* Inscrição Imobiliária 031.025.0018.003.		

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

André Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		038.2026
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 23.640/2026
<b>8 - CONSIDERAÇÕES:</b>		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
<b>9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:</b>		
<b>10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

André Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		039.2026
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 23.642/2026
<b>8 - CONSIDERAÇÕES:</b>		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
<b>9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:</b>		
<b>10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>		
* Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais.		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

André Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 13



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		040.2026
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 23.585/2026
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>		
Finalidade: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: LIPRES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA		
Endereço do imóvel: Rua Bandeirantes nº491 - Condomínio Residencial Bandeirantes L20205 BRP - Unidade 04. Bairro: Estados. Cidade: Fazenda Rio Grande. UF: PR		
Referência do endereço: Lote 3A. Quadra 05. Planta: Industrial e Residencial Paraná. Proximidades da Rua Minas Gerais.		
<b>2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:</b>		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano		
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone		
Pavimentação: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galeria A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: <input type="checkbox"/> Coleta de lixo <input type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária		
<b>3 - TERRENO:</b>		
Formato: Regular. Pavimentação: Asfalto. Topografia: Plana. Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca		
Área total fração (m²): 134,03. Frente Rua Bandeirantes (m): 6,00. Frente (m): ****. LD divisa Unidade 05 (m): 21,25. LE divisa Unidade 04 (m): 19,82. Função divisa Lote 150(m): 6,17		
<b>4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:</b>		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 333,83. Valor Médio (R\$/m²): 392,74. Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 451,65		
<b>5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS ( 8% ):</b>		
Valor Total R\$: 4.211,12. Quatro mil, duzentos e onze reais e doze centavos.		
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 08 (oito) unidades. Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido		
Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada		
Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa		
<b>6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>		
Matrícula: 67.593. Ofício: Registro de Imóveis. Comarca: Fazenda Rio Grande - PR. Outros documentos: Alvará 214/2026 e planta aprovada		
<b>7 - OBSERVAÇÕES:</b>		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 8% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 13/02/2026, conforme protocolo 8693/2025;		
• Inscrição Imobiliária 031.027.0154.004		
• Possui área comum de 10,78m².		

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréia Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		041.2026
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 23587/2026
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>		
Finalidade: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art 17A <input type="checkbox"/> LC 08/06 art 17 Nome do Proprietário: LIPRES - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA		
Endereço do imóvel: Rua Bandeirantes nº491 - Condomínio Residencial Bandeirantes L20205 BRP - Unidade 05. Bairro: Estados. Cidade: Fazenda Rio Grande. UF: PR		
Referência do endereço: Lote 3A. Quadra 05. Planta: Industrial e Residencial Paraná. Proximidades da Rua Minas Gerais.		
<b>2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:</b>		
Usos predominantes: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input checked="" type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano		
Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone		
Pavimentação: <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galeria A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública		
Serviços públicos e comunitários: <input type="checkbox"/> Coleta de lixo <input type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária		
<b>3 - TERRENO:</b>		
Formato: Regular. Pavimentação: Asfalto. Topografia: Plana. Situação: Meio de Quadra. Superfície: Seca		
Área total fração (m²): 142,64. Frente Rua Bandeirantes (m): 6,00. Frente (m): ****. LD divisa Unidade 06 (m): 21,25. LE divisa Unidade 04 (m): 19,82. Função divisa Lote 150(m): 6,17		
<b>4 - VALOR DA AVALIAÇÃO DO TERRENO:</b>		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 333,83. Valor Médio (R\$/m²): 392,74. Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 451,65		
<b>5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS ( 8% ):</b>		
Valor Total R\$: 4.481,63. Quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos.		
Número de unidades habitacionais no Condomínio: 08 (oito) unidades. Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado		
Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido		
Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada		
Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo		
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa		
<b>6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>		
Matrícula: 67.594. Ofício: Registro de Imóveis. Comarca: Fazenda Rio Grande - PR. Outros documentos: Alvará 215/2026 e planta aprovada		
<b>7 - OBSERVAÇÕES:</b>		
• Valor de cada Fração de Terreno foi obtido pelo produto da área (m²) do sub lote correspondente pelo Valor Unitário Médio (R\$) considerado;		
• Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sub lotes. O percentual aplicado para esta avaliação é de 8% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinada ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas;		
• Matrícula datada de 13/02/2026, conforme protocolo 8695/2025;		
• Inscrição Imobiliária 031.027.0154.005		
• Possui área comum de 10,78m².		

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréia Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		040.2026
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 23.585/2026
<b>8 - CONSIDERAÇÕES:</b>		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
<b>9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:</b>		
<b>10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>		
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréia Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		041.2026
Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO		PROCESSO Nº: 23587/2026
<b>8 - CONSIDERAÇÕES:</b>		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
<b>9 - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:</b>		
<b>10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>		
"Art. 17 A - Deverá ser doada ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
"§ 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréia Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 14



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		042.2026
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 24915/2026
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO:</b>		
Propriedade: <input checked="" type="checkbox"/> LC 85/13 art. 17A <input type="checkbox"/> Avaliação de terreno Nome do Proprietário: FIV INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA		
Endereço do Imóvel: Travessa Harganda nº 225 - Condomínio Residencial Lote 12 Quadra 16 Jd. Brasil - Unidade 01.		Bairro: Eucaliptos Cidade: Fazenda Rio Grande PR
Referência do endereço: Entre a Rua Favreiro e Rua das Gardêlias.		Lote: 12 Quadra: 16 Planta: Jardim Brasil
<b>2 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO:</b>		
Uso predominante: <input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano		Infra-estrutura urbana: <input checked="" type="checkbox"/> Água <input checked="" type="checkbox"/> Esgoto sanitário <input checked="" type="checkbox"/> Energia elétrica <input checked="" type="checkbox"/> Telefone <input checked="" type="checkbox"/> Pavimentação <input checked="" type="checkbox"/> Galerias A. P. <input checked="" type="checkbox"/> Gás canalizado <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública
Serviços públicos e comunitários: <input checked="" type="checkbox"/> Coleta de lixo <input type="checkbox"/> Transporte coletivo <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Rede Bancária		<input checked="" type="checkbox"/> Escola <input type="checkbox"/> Saúde <input type="checkbox"/> Segurança <input type="checkbox"/> Lazer
<b>3 - TERRENO:</b>		
Formato: Regular	Pavimentação: Asfáltica	Topografia: Em nível
Situação: Meio de Quadra	Superfície: Seca	
Área Total (m²): 150,00	Fronte Tr. Harganda (m): 6,00	Profundidade (m): 25,00
LD divida Lote 11 (m): 25,00	LE divida Lote 11 (m): 25,00	Área de Lote 11(m²): 6,00
<b>4 - VALORES UNITÁRIOS DO TERRENO (R\$/m²):</b>		
Valor Unitário Mínimo (R\$/m²): 458,04	Valor Unitário Médio (R\$/m²): 538,87 R\$ 80.830,50	Valor Unitário Máximo (R\$/m²): 619,70
<b>5 - VALOR REFERENTE AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS PARA 03 UNIDADES (R\$) - 3%</b>		
Valor Total R\$: 2.424,92	Dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos.	
Número de unidades habitacionais (03 (três) unidades)		Metodologia: Comparativo Direto de Dados de Mercado
Desempenho de mercado: <input type="checkbox"/> Recessivo <input checked="" type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Aquecido	Absorção pelo mercado: <input type="checkbox"/> Rápida <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Demorada	Número de ofertas: <input type="checkbox"/> Alto <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo
Nível de demanda: <input type="checkbox"/> Alta <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Baixa		
<b>6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:</b>		
Matrícula: 44.654	Ofício: Registro de Imóveis	Comarca: Fazenda Rio Grande - PR
Outros documentos: Alvará 987/2025 e planta aprovada		
<b>7 - OBSERVAÇÕES:</b>		
* Valor Total para doação (conforme tabela de percentual publicado no artigo 17A, LC 85/2013) foi obtido pela soma dos valores individuais dos sublotos. O percentual aplicado para esta avaliação de 3% ao imóvel avaliando (equivalente ao número de unidades habitacionais) é destinado ao Fundo Municipal de Políticas Urbanas.		
* Matrícula datada de 29/07/2025, conforme protocolo 71430/2025		
* Inscrição Imobiliária 065.014.0088.001 - Unidade 01.		

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréa Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326

01/02



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO ELEITORAL - FAZPREV

### REGULAMENTO ELEITORAL

Disciplina o Processo Eleitoral a que se refere a Legislação Municipal vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

#### CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I

#### ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DIRETIVO

**Art. 1º.** Os membros da Diretoria Executiva do FAZPREV serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, em processo eleitoral único, em conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Regulamento Eleitoral.

**Art. 2º.** As Eleições de que trata o artigo anterior serão realizadas dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Edital.

**Art. 3º.** O processo eleitoral observará procedimentos democráticos, assegurando-se condições de igualdade aos concorrentes à Diretoria Executiva, quando for o caso, especialmente no que se refere aos mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

##### SEÇÃO II

##### ELEITOR

**Art. 4º.** É eleitor todo servidor público efetivo, ativo ou inativo, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande ou da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

##### SEÇÃO III

#### CANDIDATURA, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO

**Art. 5º.** Serão candidatos à Diretoria Executiva os indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pelo Sindicato dos Servidores Municipais, conforme dispõe a legislação vigente.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA  
Decreto nº 7.765/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

PARECER DE AVALIAÇÃO		042.2026
Solicitante: Secretaria Municipal de Urbanismo		PROCESSO Nº: 24915/2026
<b>8 - CONSIDERAÇÕES:</b>		
A pesquisa para composição dos valores foi realizada com foco nas características de imóveis semelhantes ao avaliando.		
<b>9 - RELATÓRIO FOTOGRAFICO:</b>		
<b>10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>		
* Art. 17-A - Deverá ser doado ao Município, além das demais exigências constantes nesta Lei Complementar, com destinação direta ao Fundo Municipal de Políticas Públicas, o percentual equivalente ao número de unidades habitacionais, inclusive de parcelamentos verticais, para cada uma das unidades do empreendimento criadas através do parcelamento em condomínio ...".		
* § 1º - O percentual estabelecido no "caput" deste artigo incidirá sobre o valor de mercado de cada uma das unidades habitacionais, após a implantação de toda a infraestrutura do condomínio, com exceção da realização da edificação das unidades habitacionais nos casos dos condomínios horizontais, não excepcionadas as edificações dos condomínios verticais".		
Lei complementar nº 85/2013		

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Adelson L. Klem  
Mat. 354.106

Andréa Costa  
Mat. 352.612

Jessica Medeiros  
Mat. 363.326

02/02



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO ELEITORAL - FAZPREV

**Art. 6º.** Não poderão ser nomeados para os cargos da Diretoria Executiva, servidores que não atendam as exigências deste regulamento e as disposições legais vigentes.

**Art. 7º.** Serão inelegíveis, não poderão ter sua candidatura homologada, ser nomeados ou permanecer investidos nos cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV os indicados que não atenderem aos requisitos previstos na Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, especialmente em seu artigo 8º-B, na Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022, e alterações, no Decreto Municipal n. 8.251/2026 e na legislação municipal aplicável.

**§ 1º.** Para fins de habilitação da candidatura, o indicado deverá comprovar, no prazo e na forma definidos no Edital de Abertura do Processo Eleitoral, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos mínimos:

I - Não ter sofrido condenação criminal nem incidido em alguma das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela estabelecidos;

II - Possuir certificação profissional válida, compatível com o cargo ou função pretendida, emitida por entidade certificadora reconhecida, nos termos da regulamentação federal aplicável;

III - Possuir comprovada experiência mínima de 02 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos termos do artigo 76, inciso III combinado com o artigo 80, todos, da Portaria MTP n. 1.467/2022 e alterações;

IV - Possuir formação acadêmica em nível superior;

V - Atender aos demais requisitos previstos na legislação municipal vigente e no Edital de Abertura do Processo Eleitoral.

**§ 2º.** A ausência de comprovação documental dos requisitos previstos neste artigo, no prazo estabelecido no edital, implicará o indeferimento da candidatura pela Comissão Eleitoral, mediante decisão fundamentada.

**§ 3º.** A constatação superveniente de ausência, falsidade, irregularidade ou perda de quaisquer dos requisitos exigidos neste artigo implicará a impossibilidade de investidura ou a destituição do cargo, conforme o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

##### SEÇÃO IV

#### CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 8º.** As eleições serão convocadas por meio de Edital.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº084 de 12 de maio de 2026

Página 15



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

§ 1º. Cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na Prefeitura, no FAZPREV e na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – Data, horário e local de votação;

II – Prazo para inscrição dos candidatos;

III – Horário de funcionamento do local de inscrição dos candidatos.

### CAPÍTULO II

#### COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

##### SEÇÃO ÚNICA

##### COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 9º.** O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pelo Chefe do Executivo.

§ 1º. A escolha dos membros de que trata este artigo será expressa através de Portaria do Chefe do Poder Executivo, publicada no Órgão Oficial do Município.

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá convocar servidores para auxiliar na coordenação do processo eleitoral.

§ 3º. As atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos servidores por ela convidados, o serão a título gratuito, sem qualquer remuneração.

§ 4º. O mandato dos integrantes da Comissão Eleitoral extinguir-se-á, com a posse da nova Diretoria Eleita.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

##### PROCEDIMENTOS

**Art. 10º.** Os indicados para participar do processo eleitoral deverão requerer o registro de candidatura, mediante requerimento próprio dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 18/05/2026 a 21/05/2026 de maio de 2026, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, observados os prazos, horários e demais condições estabelecidos no Edital de Abertura do Processo Eleitoral.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

§ 1º. O requerimento de registro de candidatura deverá indicar expressamente o cargo pretendido, dentre os cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV, e ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I – Cópia de documento oficial de identificação com foto e do CPF/MF, ou Carteira Nacional de Habilitação;

II – Documento de indicação expressa para apenas 01 (um) dos cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV, emitido e assinado pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelo Chefe do Poder Legislativo e/ou pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, conforme o caso;

III – Declaração de que o candidato é servidor público efetivo ativo ou inativo do Município de Fazenda Rio Grande;

IV – Comprovante de formação acadêmica em nível superior;

V – Comprovação de experiência profissional mínima de 02 (dois) anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VI – Certificação profissional válida, compatível com o cargo ou função pretendida, emitida por entidade certificadora reconhecida, nos termos da Portaria MTP n. 1.467, de 02 de junho de 2022 e alterações, e da legislação federal aplicável;

VII – Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

VIII – Declaração de não ter sofrido condenação criminal e de não incidir em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela estabelecidos;

IX – Declaração de ciência e concordância com as normas do Regulamento Eleitoral, do Edital de Abertura do Processo Eleitoral;

X – Demais documentos complementares eventualmente exigidos no Edital de Abertura do Processo Eleitoral, desde que destinados à comprovação dos requisitos previstos na legislação aplicável e neste Regulamento.

§ 2º. A ausência de quaisquer dos documentos obrigatórios previstos neste artigo, ou a apresentação de documentação incompleta, ilegível, inconsistente ou insuficiente para comprovação dos requisitos exigidos, poderá ensejar o indeferimento do registro da candidatura, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, assegurado o direito de manifestação nos prazos previstos neste Regulamento.

§ 3º. A Comissão Eleitoral poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, regularidade e suficiência dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos competentes, sistemas oficiais ou solicitação de

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

complementação documental, desde que observados os prazos do cronograma eleitoral e assegurado tratamento isonômico aos candidatos.

§ 4º. A apresentação de declaração falsa, documento inidôneo ou informação incompatível com os requisitos legais implicará o indeferimento da candidatura ou, se constatada posteriormente, a impossibilidade de investidura ou a destituição do cargo, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

§ 5º. O protocolo do requerimento de registro de candidatura não implica homologação automática da candidatura, a qual dependerá de análise formal e material pela Comissão Eleitoral.

**Art. 11º.** No encerramento do prazo para registro dos candidatos, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todos os nomes dos candidatos.

**Art. 12º.** Imediatamente após a lavratura da Ata do artigo anterior, a Comissão Eleitoral fará publicar no Quadro de Avisos da Prefeitura, no FAZPREV e na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande a relação nominal dos candidatos e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia para impugnação.

**Art. 13º.** A relação dos servidores em condições de votar será elaborada até 05 (cinco) dias antes da data da eleição, e será, no mesmo prazo, afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura, no FAZPREV e na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para consulta de todos os interessados, bem como fornecida aos candidatos, mediante requerimento formulado à Comissão Eleitoral.

### SEÇÃO II

#### IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**Art. 14º.** O prazo de impugnação de candidatos é de 01 (um) dia, contado da fixação da divulgação no quadro de avisos da Prefeitura, no FAZPREV e na Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, da relação nominal dos candidatos.

§ 1º. A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Regulamento, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento, em que serão consignadas as impugnações, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

§ 3º. Ciente formalmente, o candidato impugnado terá o prazo de 01 (um) dia para apresentar suas contrarrazões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 01 (um) dia.

§ 4º. Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

I – A afixação da decisão no quadro de avisos da Prefeitura, do FAZPREV e da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande para conhecimento dos interessados;

II – Notificação do Candidato.

§ 5º. Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições, se procedente não concorrerá.

### SEÇÃO III

#### DA IMPUGNAÇÃO DO REGULAMENTO

**Art. 15º.** O Regulamento Eleitoral e o Edital de Abertura do Processo Eleitoral poderão ser impugnados por servidor público efetivo, ativo ou inativo, com direito a voto, pelos órgãos ou entidades legitimados à indicação de candidatos, ou por interessado diretamente afetado pelo processo eleitoral, no prazo previsto no cronograma eleitoral.

§ 1º. Da data de publicação do presente regulamento caberá impugnação no prazo de 01 (um) dia útil.

§ 2º. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, mediante protocolo junto a Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura, dirigido à Comissão Eleitoral, com a indicação objetiva do dispositivo impugnado, dos fundamentos de fato e de direito e do pedido formulado.

§ 3º. Não serão conhecidas impugnações genéricas, intempestivas, desacompanhadas de fundamentação mínima ou apresentadas por pessoa manifestamente ilegítima.

**Art. 16º.** Do recebimento das impugnações a Comissão Eleitoral deverá decidir em até 01 (um) dia útil.

§ 1º. A decisão da Comissão Eleitoral poderá rejeitar a impugnação, acolhê-la integralmente ou acolhê-la parcialmente, promovendo, quando necessário, a retificação do Regulamento Eleitoral, do Edital de Abertura ou do cronograma eleitoral.

§ 2º. Eventual retificação do Regulamento, do Edital ou do cronograma deverá ser divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação originária, preservando-

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 16



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

se, sempre que possível, a continuidade do processo eleitoral e a data final prevista para sua conclusão.

§ 3º. O acolhimento de impugnação somente implicará a reabertura ou alteração de prazos quando a Comissão Eleitoral reconhecer, mediante decisão fundamentada, que a modificação interfere diretamente no exercício do direito de inscrição, impugnação, recurso, voto ou fiscalização do processo eleitoral.

#### SEÇÃO IV

##### VOTO SECRETO

**Art. 17º.** Cada servidor público efetivo, ativo ou inativo, com direito a voto, poderá votar uma única vez no processo eleitoral, ainda que possua mais de uma matrícula, sendo-lhe assegurado o direito de votar em até 02 (dois) candidatos, correspondentes a 01 (um) voto para o cargo de Diretor-Presidente e 01 (um) voto para o cargo de Diretor Executivo do FAZPREV.

§ 1º. A votação será realizada por escrutínio secreto, mediante cédula única de votação ou, se disponível e autorizado pela Comissão Eleitoral, por meio de urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente.

§ 2º. Na hipótese de utilização de cédula única, esta deverá conter campos próprios e distintos para cada cargo em disputa, de modo a permitir ao eleitor assinalar 01 (um) candidato para Diretor-Presidente e 01 (um) candidato para Diretor Executivo.

§ 3º. Na hipótese de utilização de urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, deverá ser assegurada a identificação separada dos votos por cargo, permitindo-se ao eleitor registrar 01 (um) voto para Diretor-Presidente e 01 (um) voto para Diretor Executivo.

§ 4º. Será considerado nulo, para o respectivo cargo, o voto que contenha mais de uma marcação, indicação ou escolha para o mesmo cargo, preservando-se, quando possível, a validade do voto regularmente lançado para o outro cargo.

**Art. 18º.** A votação será realizada mediante cédula única de votação, ou, se houver viabilidade técnica e deliberação da Comissão Eleitoral, por meio de urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, assegurados o sigilo do voto, a identificação separada dos cargos em disputa e a regular apuração do resultado.

§ 1º. A cédula única de votação conterá campos próprios, distintos e identificados para cada cargo da Diretoria Executiva do FAZPREV, sendo um destinado ao cargo de Diretor-Presidente e outro destinado ao cargo de Diretor Executivo.

§ 2º. Em cada campo da cédula constarão os nomes dos candidatos habilitados para o respectivo cargo, acompanhados de numeração própria, observada a ordem de registro.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

§ 3º. Será considerado nulo, em relação ao respectivo cargo, o voto que apresentar rasura, identificação do eleitor, manifestação de apreço ou desapeço, ou qualquer sinal que impossibilite a aferição segura da vontade manifestada, preservando-se, quando possível, a validade do voto regularmente lançado para o outro cargo.

§ 4º. Na hipótese de utilização de urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, o sistema deverá permitir a votação separada por cargo, assegurando ao eleitor o registro de 01 (um) voto para Diretor-Presidente e 01 (um) voto para Diretor Executivo.

§ 5º. A Comissão Eleitoral utilizará modelo da cédula única de votação ou, se for o caso, a configuração da urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, adotando as medidas necessárias à preservação da segurança, transparência e sigilo do processo eleitoral.

#### CAPÍTULO IV

##### SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

##### SEÇÃO I

##### COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA

**Art. 19º.** A Mesa Coletora de votos ficará sob exclusiva responsabilidade de um coordenador e mesários indicados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. Poderão ser instaladas mais de 01 (uma) mesa coletora no Auditório da Escola Municipal 26 de Janeiro.

§ 2º. Os trabalhos da Mesa Eleitoral poderão ser acompanhados pelos candidatos, não admitindo intervenção dos mesmos, sempre se resguardando o sigilo do voto.

**Art. 20º.** Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

I – Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II – Os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 21º.** Os mesários substituirão o Coordenador da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Não comparecendo o Coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

§ 2º. A Comissão Eleitoral poderá designar "ad hoc" dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completarem a mesa.

#### SEÇÃO II

##### DOS TRABALHOS DA MESA COLETORA

**Art. 22º.** Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais ou candidatos autorizados nos termos deste Regulamento e, durante o tempo necessário à votação o eleitor, vedada qualquer intervenção nos trabalhos da mesa e resguardado o sigilo do voto.

**Parágrafo único.** Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, sob pena de ser retirada do local com o auxílio, se necessário, da Guarda Municipal.

**Art. 23º.** O coordenador da mesa coletora tem ampla autonomia para manter a ordem no local de votação, devendo coibir a permanência de pessoas não autorizadas no local de votação o qual contará com o apoio, se necessário, da Guarda Municipal.

**Art. 24º.** Após a identificação do eleitor e a assinatura da lista de votação, o eleitor receberá a cédula única de votação, quando adotado esse meio, e dirigir-se-á à cabine, onde assinalará sua escolha, de forma secreta, podendo votar em 01 (um) candidato para o cargo de Diretor-Presidente e em 01 (um) candidato para o cargo de Diretor Executivo do FAZPREV.

§ 1º. Após a marcação dos votos, o eleitor dobrará a cédula de modo a preservar o sigilo de suas escolhas e a depositará na urna indicada pela mesa coletora.

§ 2º. Na hipótese de utilização de urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, após a identificação do eleitor, a mesa coletora adotará o procedimento de liberação da votação, devendo o sistema permitir o registro separado de 01 (um) voto para Diretor-Presidente e 01 (um) voto para Diretor Executivo.

§ 3º. O eleitor poderá deixar de assinalar candidato para um dos cargos, hipótese em que o voto será considerado em branco apenas em relação ao respectivo cargo, preservando-se, quando possível, a validade do voto regularmente lançado para o outro cargo.

§ 4º. Será considerado nulo, em relação ao respectivo cargo, o voto que contenha mais de uma marcação, rasura, identificação do eleitor ou qualquer sinal que impossibilite a aferição segura da vontade manifestada, preservando-se, quando possível, a validade do voto regularmente lançado para o outro cargo.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

§ 5º. É vedado ao eleitor fotografar, filmar ou registrar por qualquer meio o conteúdo de seu voto, bem como utilizar aparelho celular, câmera ou equipamento similar no interior da cabine de votação, a fim de resguardar o sigilo do voto.

**Art. 25º.** Os eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, terão seus votos tomados em separado, assinando lista própria.

§ 1º. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – Os membros da Mesa Coletora entregarão ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, depositando-a sobrecarta;

II – O coordenador da mesa anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

**Art. 26º.** É documento válido para identificação do eleitor qualquer documento oficial, com foto, que o identifique.

**Art. 27º.** Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a trazerem aos mesários da Mesa Coletora os documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º. Ao término dos trabalhos de votação, o coordenador da Mesa Coletora, junto com os mesários, procederá ao fechamento e lacre da urna, com aposição de tiras de papel adesivo, rubricadas pelos membros da mesa, fazendo lavrar ata, assinada pelos membros, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 2º. A urna deverá ser lacrada sempre que for transportada.

§ 3º. Em seguida, o coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos servidores em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados.

§ 4º. A seguir o coordenador da mesa coletora fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

#### CAPÍTULO V

##### SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS

##### SEÇÃO I

##### MESA APURADORA DE VOTOS

**Art. 28º.** A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na Prefeitura Municipal ou em outro local designado, imediatamente após o encerramento da votação, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o qual receberá a ata de instalação e

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 17



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

encerramento da mesa coletora de votos, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada pelos mesários.

§ 1º. A Mesa Apuradora de votos será composta pelos membros da Comissão Eleitoral, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos Candidatos e por duas testemunhas arroladas no momento pela Comissão, sendo vedada a intervenção dos mesmos.

§ 2º. O Presidente da Mesa Apuradora procederá à abertura da urna, para contagem das cédulas de votação, caso não seja utilizada a urna eletrônica.

§ 3º. Ato contínuo ao procedimento do parágrafo anterior o Presidente da Mesa Apuradora procederá à leitura da ata da mesa coletora e decidirá, pela validade ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que determinarem, conforme se consignou nas sobrecartas.

### SEÇÃO II

#### APURAÇÃO

**Art. 29º.** Antes do início da apuração dos votos, a Comissão Eleitoral verificará a integridade da urna e conferirá a compatibilidade entre o número de eleitores constantes da lista de votantes e o número de cédulas depositadas na urna, quando adotada a votação por cédula física.

§ 1º. Havendo correspondência entre o número de eleitores votantes e o número de cédulas depositadas, a Comissão Eleitoral dará início à apuração, realizando a contagem dos votos de forma separada para cada cargo da Diretoria Executiva do FAZPREV.

§ 2º. Constatada divergência entre o número de eleitores votantes e o número de cédulas depositadas na urna, a ocorrência será registrada em ata, com a indicação da diferença apurada e das circunstâncias verificadas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. A divergência entre o número de eleitores votantes e o número de cédulas depositadas não acarretará, por si só, a anulação da votação, quando demonstrado que a irregularidade não possui potencial para alterar o resultado final da eleição em relação ao respectivo cargo.

§ 4º. Caso a divergência verificada possua potencial de alterar o resultado final da eleição em relação a um ou ambos os cargos, a Comissão Eleitoral deverá declarar a nulidade da votação da respectiva urna, mediante decisão fundamentada, com registro circunstanciado em ata.

§ 5º. Na hipótese de votação por urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, a conferência será realizada com base no relatório ou boletim de encerramento emitido pelo sistema, devendo eventual inconsistência ser registrada em ata e apreciada pela Comissão Eleitoral, observados os critérios previstos neste artigo.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

§ 6º. Sempre que possível, a Comissão Eleitoral deverá preservar os votos regularmente colhidos e apurados, restringindo eventual nulidade ao estritamente necessário para resguardar a legitimidade, a segurança e a regularidade do processo eleitoral.

**Art. 30º.** Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral realizará a totalização separada dos votos para cada cargo da Diretoria Executiva do FAZPREV, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos para os respectivos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Executivo.

§ 1º. Para fins deste artigo, consideram-se votos válidos aqueles regularmente atribuídos a candidato habilitado para o respectivo cargo, excluídos os votos brancos e nulos.

§ 2º. A apuração, a totalização e a proclamação do resultado serão realizadas de forma individualizada por cargo, sem que eventual voto branco ou nulo relativo a um dos cargos contamine, por si só, o voto regularmente lançado para o outro cargo.

§ 3º. Em caso de empate entre candidatos ao mesmo cargo, será observado o critério de desempate previsto neste Regulamento.

§ 4º A Ata mencionará obrigatoriamente:

I – Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;

II – Local em que funcionou a mesa coletora, com o nome dos respectivos componentes;

III – Resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos válidos atribuídos a cada candidato registrado, votos em branco e votos nulos;

IV – Número total de eleitores que votaram;

V – Resultado geral da apuração;

VI – Proclamação dos eleitos.

§ 5º A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente e pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 31º.** Em caso de empate será aclamado o candidato mais antigo no serviço Público Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Art. 32º.** A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

**Art. 33º.** Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste regulamento, ficar comprovado:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

I – Realização em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou o encerramento da coleta de votos antes da hora determinada sem que tenha ocorrido o voto de todos os eleitores cadastrados em listagem geral única.

II – A ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade importando em prejuízo a qualquer candidato.

**Parágrafo único.** A anulação do voto não implica a anulação da urna em que foi verificada a ocorrência.

**Art. 34º.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e tampouco aproveitará o seu responsável.

**Art. 35º.** A anulação total ou parcial da votação somente poderá ser declarada pela Comissão Eleitoral mediante decisão fundamentada, quando constatada irregularidade insanável capaz de comprometer a legitimidade, a segurança ou o resultado do processo eleitoral, em relação a um ou ambos os cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV.

§ 1º. Sempre que possível, a Comissão Eleitoral deverá preservar os atos regularmente praticados e os votos validamente colhidos, restringindo eventual nulidade ao cargo, urna, seção, ato ou fase efetivamente atingidos pela irregularidade.

§ 2º. A anulação relativa a apenas um dos cargos da Diretoria Executiva não prejudicará, por si só, a validade da eleição, homologação, proclamação ou investidura do candidato eleito para o outro cargo, salvo quando a irregularidade reconhecida comprometer a validade geral do processo eleitoral.

§ 3º. Declarada a nulidade da eleição em relação a um ou ambos os cargos, a Comissão Eleitoral convocará nova eleição exclusivamente quanto ao objeto anulado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação de despacho anulatório.

§ 4º. A nova eleição observará, no que couber, as mesmas regras de votação, fiscalização, apuração, recurso e proclamação previstas neste Regulamento e no Edital de Abertura do Processo Eleitoral, podendo a Comissão Eleitoral adequar prazos de forma fundamentada, desde que preservados o contraditório, a ampla defesa, a isonomia entre os candidatos, o sigilo do voto e a segurança do processo eleitoral.

### CAPÍTULO VI

#### MATERIAL ELEITORAL

**Art. 36º.** À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o expediente eleitoral próprio, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais e a segunda cópia dos mesmos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

§ 1º. São peças essenciais do processo eleitoral, além deste próprio Regulamento Eleitoral:

- Edital de Convocação da Eleição;
- Cópias dos requerimentos dos registros dos Candidatos;
- Cópia da divulgação dos candidatos à Diretoria;
- Cópia dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- Relação dos servidores em condições de votar;
- Listas de votação;
- Ata da seção eleitoral de votação e de apuração dos votos;
- Exemplar da cédula única de votação;
- Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões, e;
- Comunicação oficial das decisões exaradas pela comissão eleitoral.

§ 2º. Não interposto recurso, o expediente eleitoral será arquivado na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

### CAPÍTULO VII

#### DOS RECURSOS

**Art. 37º.** Da divulgação oficial do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 (um) dia útil, contado na forma prevista neste Regulamento.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por qualquer servidor efetivo ativo ou inativo da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande ou da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contrarrecibo, no Protocolo Geral da Prefeitura e juntados os originais à primeira via do expediente eleitoral; a segunda via do recurso e os documentos que o acompanharem serão entregues, imediatamente ao recorrido, que terá prazo de 01 (um) dia para oferecer contrarrazões.

§ 3º. Findo o prazo acima estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá sobre o recurso.

**Art. 38º.** A interposição de recurso contra o resultado da eleição não suspenderá automaticamente o prosseguimento do processo eleitoral, salvo decisão

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 18



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

fundamentada da Comissão Eleitoral, quando verificada a existência de risco concreto à regularidade, à legitimidade ou à segurança do pleito.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, total ou parcialmente, quando a matéria impugnada puder interferir diretamente na homologação do resultado, na proclamação dos eleitos ou na investidura de candidato eleito.

§ 2º. O recurso que envolver inelegibilidade, ausência de requisito de habilitação, irregularidade documental ou impedimento jurídico de candidato eleito poderá impedir sua proclamação, nomeação ou posse, até decisão definitiva da Comissão Eleitoral, sem prejuízo da continuidade do processo em relação aos demais candidatos e cargos não atingidos pela controvérsia.

§ 3º. O provimento de recurso que atinja exclusivamente determinado candidato ou determinado cargo não prejudicará a homologação, proclamação, nomeação ou posse do outro candidato eleito não alcançado pela decisão, salvo se a irregularidade reconhecida comprometer a validade geral da eleição.

§ 4º. Todas as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral em sede recursal deverão ser fundamentadas.

**Art. 39º.** Os prazos constantes deste Capítulo serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente os prazos serão computados de modo direto, com início fixo, quando expressamente o artigo deste Regulamento assim o definir.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40º.** As despesas com a realização do processo eleitoral correrão por conta da verba do orçamento do Município.

**Art. 41º.** O Edital de Abertura do Processo Eleitoral poderá disciplinar, de forma complementar a este Regulamento, as regras de campanha, propaganda, fiscalização, condutas vedadas, utilização de meios institucionais, comunicação com os eleitores e demais procedimentos necessários à preservação da igualdade entre os candidatos, da moralidade administrativa, do sigilo do voto e da regularidade do processo eleitoral.

**Parágrafo único.** As regras específicas relativas à campanha eleitoral, propaganda, condutas vedadas e fiscalização serão disciplinadas no Edital de Abertura do Processo Eleitoral, observados os Princípios da Igualdade entre os Candidatos,

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

Moralidade, Impessoalidade, Transparência, Segurança e Regularidade do Processo Eleitoral.

**Art. 42º.** As certificações formais para eventuais manifestações dos candidatos com relação ao certame eleitoral poderão ser realizadas pelos meios digitais: e-mail, WhatsApp entre outros.

**Art. 43º.** A Comissão Eleitoral observará, na organização, condução, publicidade, fiscalização e arquivamento dos atos do processo eleitoral, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas destinadas à proteção dos dados pessoais dos eleitores, candidatos, fiscais e demais interessados.

**Parágrafo único.** O Edital de Abertura do Processo Eleitoral poderá disciplinar, de forma complementar, as regras relativas ao tratamento, divulgação, acesso, fornecimento e utilização de dados pessoais necessários à execução e fiscalização do processo eleitoral, observados os Princípios da Finalidade, Adequação, Necessidade e Prevenção.

**Art. 44º.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria n. 079/2026.

**Art. 45º.** O presente Regulamento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gouver**  
ALINE NUNES DA SILVA CORREIA  
Data: 12/05/2026 15:13:24-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br/>

**Aline Nunes da Silva Correia**  
Presidente da Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente  
**gouver**  
SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA  
Data: 12/05/2026 15:53:51-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br/>

**SuelLEN Cristina Taborda V. de Lima**  
Membro da Comissão Eleitoral

Assinado de forma digital  
por JOAO PAULO  
PORTELLA TARESKIEWICZ  
Data: 2026.05.12  
15:56:51 -03'00'

**João Paulo Portella**  
Membro da Comissão Eleitoral

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

#### CRONOGRAMA DE EVENTOS PRINCIPAIS - DATAS SUJEITAS A ALTERAÇÕES

Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral – Portaria n. 079, de 07 de maio de 2026.

Regulamento do Processo Eleitoral – 12/05/2026.

Edital de Abertura de Processo Eleitoral – 12/05/2026.

Impugnação do Edital/Regulamento Eleitoral – 13/05/2026.

Contrarrazões dos recursos do Regulamento Eleitoral/Edital – 14/05/2026.

Período das Inscrições – 18/05/2026 à 21/05/2026.

Horário das inscrições – Das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal endereçado à Comissão Eleitoral.

Divulgação das inscrições – 25/05/2026.

Recurso das inscrições – 26/05/2026.

Contrarrazões dos recursos de inscrições – 27/05/2026.

Homologação das Inscrições – 28/05/2026.

Período Eleitoral – Das 08h00 do dia 29/05/2026 à 08/06/2026 até as 23h59min.

Data da Eleição – 10/06/2026.

Horário da Eleição – Das 08h00 às 18h00.

Divulgação do resultado da Eleição – 11/06/2026.

Recurso do resultado da Eleição – 12/06/2026.

Contrarrazões do resultado da Eleição – 15/06/2026.

Publicação da homologação e proclamação dos eleitos – 16/06/2026.

\*As datas estabelecidas no cronograma poderão ser alteradas a cargo da Comissão Eleitoral nos casos que envolverem maior complexidade no julgamento dos recursos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

**EDITAL N.º 001/2026**

**Abertura do Processo Eleitoral para os cargos da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.**

**A PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL** do Processo Eleitoral destinado ao preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 079/2026, pelo Regulamento Eleitoral, pela Lei Municipal n. 69/2001, pelo Decreto Municipal n. 8.251/2026, pela Lei Federal n. 9.717/1998, pela Portaria MTP n. 1.467/2022 e alterações, torna público o presente Edital de Abertura do Processo Eleitoral.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.** O Processo Eleitoral será regido pela legislação federal e municipal aplicável, pelo Regulamento Eleitoral, por este Edital e pelos atos complementares expedidos pela Comissão Eleitoral.

**1.2.** O Processo Eleitoral destina-se à escolha dos membros da Diretoria Executiva do FAZPREV, para os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Executivo, observada a legislação vigente.

**1.3.** A coordenação, condução, fiscalização, análise documental, julgamento de impugnações e recursos, apuração dos votos, homologação do resultado e proclamação dos eleitos competirão à Comissão Eleitoral designada pela Portaria n.º 079/2026.

**1.4.** O Processo Eleitoral observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, igualdade entre os candidatos, transparência, segurança, sigilo do voto, proteção de dados pessoais e regularidade do procedimento eleitoral.

**1.5.** As comunicações oficiais referentes ao Processo Eleitoral poderão ser realizadas por publicação oficial, afixação em locais próprios, divulgação em meios institucionais, e-mail, WhatsApp ou outros meios digitais indicados pelo candidato, sem prejuízo das formas específicas previstas no Regulamento Eleitoral e neste Edital.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

**2. DOS CARGOS, VAGAS, MANDATO E REQUISITOS:**

2.1. O Processo Eleitoral destina-se ao preenchimento dos seguintes cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV:

I – Diretor-Presidente: 01 vaga;

II – Diretor Executivo: 01 vaga.

2.2. O mandato dos membros eleitos da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, nos termos da legislação municipal aplicável.

2.3. A remuneração dos cargos observará a legislação municipal vigente, especialmente a Lei Municipal n. 69/2001 e demais atos normativos aplicáveis ao FAZPREV.

2.4. As atribuições dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Executivo observarão a legislação municipal vigente, os atos normativos próprios do FAZPREV e as normas gerais aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social.

2.5. Poderão requerer o registro de candidatura os servidores indicados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo e pelo Sindicato dos Servidores Municipais, conforme a legislação municipal vigente.

2.6. São requisitos cumulativos para o registro, homologação da candidatura, nomeação e permanência nos cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV:

I – Ser servidor público efetivo, ativo ou inativo, do Município de Fazenda Rio Grande;

II – Possuir indicação expressa para apenas 01 (um) dos cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV, emitida e assinada pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelo Chefe do Poder Legislativo e/ou pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, conforme o caso;

III – Não ter sofrido condenação criminal nem incidido em alguma das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar Federal n. 64/1990, observados os critérios e prazos nela estabelecidos;

IV – Possuir certificação profissional válida, compatível com o cargo ou função pretendida, emitida por entidade certificadora reconhecida, nos termos da Portaria MTP n. 1.467/2022 e alterações;

V – Possuir comprovada experiência mínima de 02 anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VI – Possuir formação acadêmica em nível superior;

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

I – Cópia de documento oficial de identificação com foto e com CPF/MF, ou Carteira Nacional de Habilitação;

II – Documento de indicação expressa para apenas 01 dos cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV, emitido e assinado pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelo Chefe do Poder Legislativo e/ou pelo Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais, conforme o caso;

III – Declaração de que o candidato é servidor público efetivo ativo ou inativo do Município de Fazenda Rio Grande;

IV – Comprovante de formação acadêmica em nível superior;

V – Comprovação de experiência profissional mínima de 02 anos no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VI – Certificação profissional válida, compatível com o cargo ou função pretendida, emitida por entidade certificadora reconhecida, nos termos da Portaria MTP n. 1.467/2022 e alterações, e da legislação federal aplicável;

VII – Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

VIII – Declaração de não ter sofrido condenação criminal e de não incidir em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar Federal n. 64/1990, observados os critérios e prazos nela estabelecidos;

IX – Declaração de ciência e concordância com as normas do Regulamento Eleitoral e deste Edital;

X – Demais documentos complementares eventualmente solicitados pela Comissão Eleitoral, desde que destinados à comprovação dos requisitos previstos na legislação aplicável, no Regulamento Eleitoral e neste Edital.

4.5. O protocolo do requerimento de registro de candidatura não implica homologação automática da candidatura, a qual dependerá de análise formal e material pela Comissão Eleitoral.

4.6. A ausência de quaisquer dos documentos obrigatórios, ou a apresentação de documentação incompleta, ilegível, inconsistente ou insuficiente para comprovação dos requisitos exigidos, poderá ensejar o indeferimento do registro da candidatura, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

VII – Atender aos demais requisitos previstos na legislação federal, na legislação municipal, no Decreto Municipal n. 8.251/2026, no Regulamento Eleitoral e neste Edital.

2.7. A ausência de comprovação de quaisquer dos requisitos previstos neste Edital implicará o indeferimento do registro da candidatura, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

**3. DA IMPUGNAÇÃO DO REGULAMENTO ELEITORAL E DO EDITAL**

3.1. O Regulamento Eleitoral e este Edital poderão ser impugnados por servidor público efetivo, ativo ou inativo, com direito a voto, pelos órgãos ou entidades legitimados à indicação de candidatos, ou por interessado diretamente afetado pelo Processo Eleitoral, no prazo previsto no cronograma.

3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, mediante protocolo junto à Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigida à Comissão Eleitoral, com indicação objetiva do dispositivo impugnado, dos fundamentos de fato e de direito e do pedido formulado.

3.3. Não serão conhecidas impugnações genéricas, intempestivas, desacompanhadas de fundamentação mínima ou apresentadas por pessoa manifestamente ilegítima.

3.4. A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações ao Regulamento Eleitoral e/ou a este Edital até o dia 15 de maio de 2026.

3.5. Eventual acolhimento de impugnação poderá ensejar a retificação do Regulamento Eleitoral, deste Edital ou do cronograma, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

**4. DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

4.1. O registro de candidatura deverá ser requerido no período de 18 de maio de 2026 a 21 de maio de 2026, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situado na Rua Jacarandá, n.º 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR.

4.2. O requerimento deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e deverá indicar expressamente o cargo pretendido, dentre os cargos de Diretor-Presidente e Diretor Executivo do FAZPREV.

4.3. O candidato somente poderá requerer registro para 01 cargo da Diretoria Executiva, vinculado à respectiva indicação.

4.4. O requerimento de registro de candidatura deverá ser instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

4.7. A Comissão Eleitoral poderá realizar diligências para verificação da autenticidade, regularidade e suficiência dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos órgãos competentes, sistemas oficiais ou solicitação de complementação documental, desde que observados os prazos do cronograma eleitoral e assegurado tratamento isonômico aos candidatos.

4.8. Não serão aceitos documentos apresentados fora do prazo de registro de candidatura, salvo quando decorrentes de diligência expressamente determinada pela Comissão Eleitoral.

4.9. A apresentação de declaração falsa, documento inidôneo ou informação incompatível com os requisitos legais implicará o indeferimento da candidatura ou, se constatada posteriormente, a impossibilidade de investidura ou a destituição do cargo, conforme o caso, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

4.10. Ao requerer o registro de candidatura, o indicado declara ciência e concordância integral com as disposições da legislação aplicável, do Regulamento Eleitoral e deste Edital.

**5. DA DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

5.1. Encerrado o prazo de registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da ata correspondente, consignando os nomes dos candidatos inscritos e os cargos pretendidos.

5.2. A divulgação das inscrições ocorrerá em 25 de maio de 2026, pelos meios definidos pela Comissão Eleitoral, incluindo a publicação em diário oficial do município.

5.3. O prazo para impugnação ou recurso contra as inscrições será de 01 dia útil, correspondente ao dia 26 de maio de 2026.

5.4. A impugnação deverá ser apresentada por requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

5.5. A impugnação deverá indicar objetivamente os fundamentos de fato e de direito, bem como os documentos eventualmente necessários à comprovação da alegação.

5.6. O candidato impugnado será cientificado para apresentar contrarrazões no dia 27 de maio de 2026.

5.7. A Comissão Eleitoral decidirá as impugnações e promoverá a homologação das inscrições no dia 28 de maio de 2026.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 20



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

5.8. Somente poderão participar da campanha eleitoral e constar da cédula de votação ou da urna eletrônica os candidatos cujas inscrições forem homologadas pela Comissão Eleitoral.

### 6. DOS ELEITORES E DA RELAÇÃO DE VOTANTES

6.1. É eleitor todo servidor público efetivo, ativo ou inativo, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande ou da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

6.2. Cada eleitor poderá votar uma única vez no Processo Eleitoral, ainda que possua mais de uma matrícula.

6.3. A relação dos servidores em condições de votar será elaborada até 05 dias antes da data da eleição e será disponibilizada para consulta dos interessados, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

6.4. A relação de eleitores deverá conter apenas os dados estritamente necessários à identificação eleitoral, podendo abranger nome, matrícula, órgão ou entidade de vínculo e condição funcional de ativo ou inativo.

6.5. O fornecimento da relação de eleitores a candidatos ou fiscais dependerá de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral e assinatura de termo de responsabilidade, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa do acompanhamento e fiscalização do Processo Eleitoral.

### 7. DO PERÍODO ELEITORAL, PROPAGANDA E CONDUTAS VEDADAS

7.1. O período eleitoral terá início às **08h00 do dia 29 de maio de 2026** e se encerrará às **23h59 do dia 08 de junho de 2026**.

7.2. Durante o período eleitoral, os candidatos poderão apresentar suas propostas aos servidores públicos, inclusive nas repartições municipais, desde que haja comunicação prévia à chefia responsável pela unidade, observância da igualdade de tratamento entre os candidatos e ausência de prejuízo à continuidade e eficiência do serviço público.

7.3. A apresentação de propostas em repartições públicas deverá ocorrer de forma organizada, respeitosa, sem interrupção indevida do expediente e sem constrangimento aos servidores.

7.4. A Comissão Eleitoral poderá disciplinar, limitar ou reorganizar a apresentação de propostas nos órgãos e entidades municipais, sempre que necessário para preservar a igualdade entre os candidatos, a regularidade do processo eleitoral, a ordem administrativa e a continuidade dos serviços públicos.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

7.5. É vedado aos candidatos, apoiadores, fiscais ou terceiros, durante o Processo Eleitoral:

I – Utilizar cargo, função, chefia, subordinação hierárquica ou influência administrativa para constranger, pressionar, induzir ou direcionar o voto de servidor;

II – Prometer, oferecer, solicitar ou conceder vantagem, benefício, favorecimento, função, cargo, apoio administrativo ou qualquer utilidade em troca de voto ou apoio eleitoral;

III – Utilizar bens, veículos, equipamentos, materiais, estrutura administrativa, sistemas, cadastros, listas institucionais ou recursos públicos em benefício de candidatura, salvo os meios expressamente autorizados pela Comissão Eleitoral em caráter isonômico;

IV – Realizar disparo em massa de mensagens por canais institucionais sem autorização da Comissão Eleitoral;

V – Promover propaganda ofensiva, caluniosa, difamatória, discriminatória ou que divulgue fato sabidamente inverídico;

VI – Fixar ou distribuir material de campanha em locais não autorizados ou em desconformidade com as orientações da Comissão Eleitoral;

VII – Praticar atos que comprometam a moralidade, a impessoalidade, a igualdade entre os candidatos, o sigilo do voto ou a normalidade do Processo Eleitoral;

VIII – Realizar propaganda no local de votação no dia da eleição, inclusive abordagem direta de eleitores, boca de urna ou distribuição de material de campanha.

7.6. A apuração de eventual infração às regras de campanha poderá ser instaurada pela Comissão Eleitoral de ofício ou mediante provocação fundamentada de candidato, eleitor, fiscal ou interessado legitimado.

7.7. Constatada irregularidade, a Comissão Eleitoral poderá determinar a cessação da conduta, a retirada de material, o registro da ocorrência em ata, a comunicação aos órgãos competentes e, em casos graves, a adoção de medidas capazes de preservar a legitimidade do Processo Eleitoral, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil ou penal.

### 8. DOS FISCALIS DOS CANDIDATOS

8.1. Cada candidato poderá indicar 01 fiscal titular e 01 fiscal suplente para acompanhamento dos atos de votação e apuração.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

8.2. A indicação dos fiscais deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral até o encerramento do período eleitoral, mediante requerimento escrito contendo nome completo, matrícula, órgão de vínculo e contato funcional ou eletrônico.

8.3. Os fiscais deverão identificar-se perante a Comissão Eleitoral ou perante a mesa coatora antes do início dos trabalhos que pretendam acompanhar.

8.4. Compete aos fiscais acompanhar os atos de votação, encerramento, lauração, transporte de urna, apuração, totalização e lavratura das atas, sendo-lhes facultado solicitar o registro de ocorrências, protestos ou impugnações em ata.

8.5. É vedado aos fiscais intervir nos trabalhos da mesa coatora, da mesa apuradora ou da Comissão Eleitoral, abordar eleitores, induzir votos, portar material de campanha no local de votação ou praticar qualquer conduta que comprometa a ordem, o sigilo do voto ou a regularidade do processo.

8.6. O descumprimento das regras de atuação poderá ensejar a retirada do fiscal do local, por decisão fundamentada da Comissão Eleitoral ou do coordenador da mesa coatora, sem prejuízo de registro em ata.

### 9. DA VOTAÇÃO

9.1. A eleição será realizada no dia 10 de junho de 2026, das 08h00 às 18h00.

9.2. O local de votação será o Auditório da Escola Municipal 26 de Janeiro, localizado na Rua Castanheira, esquina com a Rua Cedro, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande/PR, ou outro local previamente designado pela Comissão Eleitoral, mediante divulgação oficial.

9.3. As chefias imediatas deverão organizar, sempre que necessário e sem prejuízo do serviço público, escala que possibilite aos servidores efetivos o exercício do direito de voto.

9.4. A locomoção dos servidores até o local de votação ficará a cargo dos próprios eleitores, salvo deliberação administrativa específica em sentido diverso.

9.5. O eleitor deverá apresentar documento oficial com foto para identificação perante a mesa coatora.

9.6. A votação será realizada por escrutínio secreto, mediante cédula única de votação ou, se houver viabilidade técnica e deliberação da Comissão Eleitoral, por urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente.

9.7. Cada eleitor poderá votar em até 02 candidatos, sendo 01 voto para o cargo de Diretor-Presidente e 01 voto para o cargo de Diretor Executivo.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

9.8. A cédula única de votação conterá campos próprios, distintos e identificados para cada cargo da Diretoria Executiva do FAZPREV.

9.9. Na hipótese de utilização de urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, deverá ser assegurada a identificação separada dos votos por cargo, permitindo-se ao eleitor registrar 01 voto para Diretor-Presidente e 01 voto para Diretor Executivo.

9.10. O eleitor poderá deixar de assinalar candidato para um dos cargos, hipótese em que o voto será considerado em branco apenas em relação ao respectivo cargo.

9.11. Será considerado nulo, em relação ao respectivo cargo, o voto que contenha mais de uma marcação, rasura, identificação do eleitor ou qualquer sinal que impossibilite a aferição segura da vontade manifestada, preservando-se, quando possível, a validade do voto regularmente lançado para o outro cargo.

9.12. É vedado ao eleitor fotografar, filmar ou registrar por qualquer meio o conteúdo de seu voto, bem como utilizar aparelho celular, câmera ou equipamento similar no interior da cabine de votação.

9.13. No horário determinado para encerramento da votação, havendo eleitores no recinto aguardando para votar, serão recolhidos seus documentos de identificação, prosseguindo-se a votação até que vote o último eleitor presente.

9.14. Não será admitida a entrada de novos eleitores no local de votação após o encerramento do horário previsto neste Edital.

### 10. DA APURAÇÃO

10.1. Encerrada a votação, a apuração será realizada imediatamente, em local definido pela Comissão Eleitoral, observadas as normas do Regulamento Eleitoral e deste Edital.

10.2. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, assegurado o acompanhamento pelos candidatos e fiscais regularmente habilitados, vedada qualquer intervenção indevida nos trabalhos.

10.3. Antes do início da apuração, a Comissão Eleitoral verificará a integridade da urna e a compatibilidade entre o número de eleitores votantes e o número de cédulas depositadas, quando adotada votação por cédula física.

10.4. Na hipótese de votação por urna eletrônica ou sistema eletrônico equivalente, a conferência será realizada com base no relatório ou boletim de encerramento emitido pelo sistema.

10.5. A apuração dos votos será realizada separadamente para cada cargo da Diretoria Executiva do FAZPREV.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 21



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

10.6. Serão considerados votos válidos aqueles regularmente atribuídos a candidato habilitado para o respectivo cargo, excluídos os votos brancos e nulos.

10.7. A divergência entre o número de eleitores votantes e o número de cédulas depositadas não acarretará, por si só, a anulação da votação, quando demonstrado que a irregularidade não possui potencial para alterar o resultado final da eleição em relação ao respectivo cargo.

10.8. Sempre que possível, serão preservados os votos regularmente colhidos e apurados, restringindo-se eventual nulidade ao estritamente necessário para resguardar a legitimidade, a segurança e a regularidade do Processo Eleitoral.

10.9. Concluída a apuração, serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos para os respectivos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Executivo.

10.10. Em caso de empate entre candidatos ao mesmo cargo, será observado o critério de desempate previsto no Regulamento Eleitoral.

#### 11. DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA ELEIÇÃO

11.1. Da divulgação oficial do resultado da eleição caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo de 01 dia útil, correspondente ao dia 12 de junho de 2026.

11.2. O recurso poderá ser interposto por servidor público efetivo, ativo ou inativo, com direito a voto, por candidato ou por interessado diretamente afetado pelo resultado.

11.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, mediante protocolo junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, dirigido à Comissão Eleitoral, com indicação objetiva dos fundamentos de fato e de direito, do pedido formulado e dos documentos que o instruem.

11.4. O recorrido será cientificado para apresentação de contrarrazões no prazo previsto no cronograma, correspondente ao dia 15 de junho de 2026.

11.5. Findo o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, a Comissão Eleitoral decidirá o recurso de forma fundamentada.

11.6. A interposição de recurso contra o resultado da eleição não suspenderá automaticamente o prosseguimento do Processo Eleitoral, salvo decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, quando verificada a existência de risco concreto à regularidade, à legitimidade ou à segurança do pleito.

11.7. O provimento de recurso que atinja exclusivamente determinado candidato ou determinado cargo não prejudicará a homologação, proclamação, nomeação ou

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

#### 14. DO CRONOGRAMA

14.1. O Processo Eleitoral observará o seguinte cronograma:

I – Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral: Portaria n. 079, de 07 de maio de 2026;

II – Regulamento do Processo Eleitoral: 12/05/2026;

III – Edital de Abertura do Processo Eleitoral: 12/05/2026;

IV – Impugnação do Edital de Abertura e/ou do Regulamento Eleitoral: 13/05/2026;

V – Contrarrazões às impugnações do Edital de Abertura e/ou do Regulamento Eleitoral: 14/05/2026;

VI – Julgamento das impugnações do Edital de Abertura e/ou do Regulamento Eleitoral: até 15/05/2026;

VII – Período de inscrições: de 18/05/2026 a 21/05/2026;

VIII – Horário das inscrições: das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, endereçado à Comissão Eleitoral;

IX – Divulgação das inscrições: 25/05/2026;

X – Recurso ou impugnação contra as inscrições: 26/05/2026;

XI – Contrarrazões aos recursos ou impugnações contra as inscrições: 27/05/2026;

XII – Homologação das inscrições: 28/05/2026;

XIII – Período eleitoral: das 08h00 do dia 29/05/2026 às 23h59 do dia 08/06/2026;

XIV – Data da eleição: 10/06/2026;

XV – Horário da eleição: das 08h00 às 18h00;

XVI – Divulgação do resultado da eleição: 11/06/2026;

XVII – Recurso contra o resultado da eleição: 12/06/2026;

XVIII – Contrarrazões ao recurso contra o resultado da eleição: 15/06/2026;

XIX – Publicação da homologação e proclamação dos eleitos: 16/06/2026.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

posse do outro candidato eleito não alcançado pela decisão, salvo se a irregularidade reconhecida comprometer a validade geral da eleição.

#### 12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

12.1. A divulgação do resultado da eleição ocorrerá em 11 de junho de 2026, pelos meios definidos pela Comissão Eleitoral.

12.2. O resultado será divulgado de forma separada por cargo, indicando os votos válidos atribuídos a cada candidato, os votos brancos, os votos nulos e o total de votantes.

12.3. Após o julgamento dos recursos, ou não havendo recurso, a Comissão Eleitoral promoverá a publicação da homologação do resultado e a proclamação dos eleitos no dia 16 de junho de 2026.

12.4. A homologação e proclamação dos eleitos não afastam a necessidade de comprovação e manutenção dos requisitos legais para nomeação e permanência nos cargos da Diretoria Executiva do FAZPREV.

#### 13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. O tratamento de dados pessoais no âmbito do Processo Eleitoral observará a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Regulamento Eleitoral e este Edital.

13.2. Serão tratados apenas os dados pessoais necessários à organização, condução, fiscalização, publicidade, controle e arquivamento do Processo Eleitoral.

13.3. A divulgação pública de atos do Processo Eleitoral deverá observar a minimização de dados pessoais, sem prejuízo da transparência necessária à validade e fiscalização dos atos.

13.4. É vedada a divulgação pública ou o fornecimento desnecessário de CPF completo, RG, endereço residencial, telefone pessoal, e-mail particular, dados bancários, dados de saúde, dados de dependentes ou quaisquer outros dados pessoais não indispensáveis à finalidade eleitoral.

13.5. Candidatos, fiscais e demais pessoas que tiverem acesso a dados pessoais em razão do Processo Eleitoral deverão utilizá-los exclusivamente para essa finalidade, sendo vedado o compartilhamento, reprodução, divulgação indevida ou uso para finalidade diversa.

13.6. A Comissão Eleitoral poderá exigir assinatura de termo de responsabilidade para acesso a informações ou documentos que contenham dados pessoais.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



### MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

14.2. As datas estabelecidas neste cronograma poderão ser alteradas pela Comissão Eleitoral mediante decisão fundamentada ou em situações excepcionais, especialmente nos casos que envolverem maior complexidade no julgamento de impugnações ou recursos.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de inteira responsabilidade dos candidatos e eleitores acompanhar a divulgação dos atos, comunicados, decisões, prazos e demais informações referentes ao Processo Eleitoral.

15.2. Integram este Edital, para todos os fins, os seus anexos, o cronograma e os atos complementares expedidos pela Comissão Eleitoral.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observado o Regulamento Eleitoral e, quando necessário, com auxílio da Procuradoria Geral do Município.

15.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 12 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
ALINE NUNES DA SILVA CORREIA  
Data: 12/05/2026 15:15:26 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Aline Nunes da Silva Correia  
Presidente da Comissão Eleitoral

Documento assinado digitalmente  
gov.br  
SUELLEN CRISTINA TABORDA VIEIRA DE LIMA  
Data: 12/05/2026 15:15:11 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Suellen Cristina Taborda V. de Lima  
Membro da Comissão Eleitoral

Assinado de forma digital  
por JOAO PAULO  
PORTELLA  
TARESKIEWICZ  
Dados: 2026.05.12 15:58:10  
-03'00'

João Paulo Portella  
Membro da Comissão Eleitoral

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR

# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018 – Edição nº 084 de 12 de maio de 2026

Página 22



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

### ANEXO I

Edital 001/2026

Processo Eletivo Diretoria Executiva FAZPREV.

#### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

À Comissão Eleitoral,

O servidor abaixo identificado requer o registro de candidatura para concorrer ao cargo assinalado, declarando ciência e concordância com as regras do Regulamento Eleitoral, do Edital de Abertura e da legislação aplicável.

Opção de Inscrição: Diretor-Presidente ( ); Diretor Executivo ( )

Nome:

RG:

CPF/MF:

Endereço Residencial:

Contato eletrônico indicado para comunicações oficiais:

Relação de Documentos entregues:

- ( ) Documento oficial de identificação com foto e CPF/MF ou CNH
- ( ) Documento de indicação expressa
- ( ) Declaração de vínculo efetivo ativo ou inativo
- ( ) Comprovante de formação superior
- ( ) Comprovação de experiência mínima de 02 anos
- ( ) Certificação profissional válida
- ( ) Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

( ) Declaração de não condenação criminal e não incidência nas hipóteses da LC n. 64/1990

( ) Declaração de ciência e concordância com as normas eleitorais

( ) Outros: \_\_\_\_\_

Fazenda Rio Grande, de de 2026.

Assinatura do Servidor

Assinatura do responsável pelo recebimento

Data:

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV

### ANEXO II

#### MODELO DE REQUERIMENTO, IMPUGNAÇÃO, RECURSO OU CONTRARRAZÕES

À Comissão Eleitoral — FAZPREV 2026

Nome:

Matrícula:

Cargo/Função:

Tipo de manifestação:

- ( ) Impugnação ao Regulamento/Edital
- ( ) Contrarrazões à impugnação ao Regulamento/Edital
- ( ) Impugnação ou recurso contra inscrição/candidatura
- ( ) Contrarrazões à impugnação ou recurso contra inscrição/candidatura
- ( ) Recurso contra o resultado da eleição
- ( ) Contrarrazões ao recurso contra o resultado da eleição

( ) Outro: \_\_\_\_\_

Candidato ou cargo relacionado, se houver:

Fundamentos de fato e de direito:

Pedido:

Documentos anexos:

Fazenda Rio Grande, de de 2026.

Assinatura do requerente

Assinatura do responsável pelo recebimento

Obs: Preencher em letra de forma ou digitada; entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida ao requerente como comprovante de protocolo.

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula n. \_\_\_\_\_, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ da Diretoria Executiva do FAZPREV, declaro ter ciência e concordar integralmente com as normas do Regulamento Eleitoral, do Edital de Abertura do Processo Eleitoral FAZPREV 2026, do Decreto Municipal n. 8.251/2026, da legislação municipal aplicável e das normas federais incidentes sobre os Regimes Próprios de Previdência Social.

Declaro, ainda, estar ciente de que o protocolo do requerimento de registro de candidatura não implica homologação automática, a qual dependerá de análise formal e material pela Comissão Eleitoral.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do candidato

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**COMISSÃO ELEITORAL – FAZPREV**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO CRIMINAL E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula n. \_\_\_\_\_, candidato ao cargo de \_\_\_\_\_ da Diretoria Executiva do FAZPREV, declaro, para fins de registro de candidatura no Processo Eleitoral FAZPREV 2026, que não soufui condenado criminalmente e que não incidem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar Federal n. 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos nela estabelecidos.

Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar o indeferimento da candidatura, a impossibilidade de investidura, a destituição do cargo, se for o caso, e a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil e penal.

Fazenda Rio Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Assinatura do candidato

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 – Fazenda Rio Grande – PR